



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais e Compactáveis, na zona urbana e distritos do Município de Toledo, pelo período de 60 (sessenta) meses, provendo equipe de profissionais para execução de serviços, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs, veículos e contêineres, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Municipal “R” Nº 86, de 9 de dezembro de 2020 que autoriza o Município de Toledo a efetuar a terceirização da prestação, total ou parcial, mediante licitação, dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar não reciclável.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.798.456,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 21 de novembro de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 21 de novembro de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 21 de novembro de 2024.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais e Compactáveis, na zona urbana e distritos do Município de Toledo, pelo período de 60 (sessenta) meses, provendo equipe de profissionais para execução de serviços, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs, veículos e contêineres, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Municipal “R” Nº 86, de 9 de dezembro de 2020 que autoriza o Município de Toledo a efetuar a terceirização da prestação, total ou parcial, mediante licitação, dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar não reciclável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Visita Facultativa

2.3.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 à 16h30.

2.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.3.4. Para a vistoria, o representante da empresa deverá realizar o agendamento prévio na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou pelo telefone (45) 3196-2300 – com a Diretora do Departamento Administrativo ou com o Responsável Técnico do Aterro Sanitário.

2.3.5. A vistoria poderá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da licitação, desde que devidamente agendada e no horário designado.

2.3.6. Todos os custos de transporte, deslocamento e afins para a realização da vistoria ficarão a cargo da interessada, inclusive o deslocamento de servidor designado para acompanhamento.

2.3.7. Não será admitida vistoria no local da prestação do serviço, sem o devido agendamento, autorização e acompanhamento de servidor designado para este fim.

2.3.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.3.9. O representante do Município emitirá atestado de que a licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.3.10. Conforme artigo 63, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pela licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo III), conforme exigido no item 3.37.1.2 do Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do lote;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b) Marca;
 - c) Modelo;
 - d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. **Habilitação Jurídica**

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.8. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.4.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.2.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1. A licitante deverá tomar conhecimento de todas as informações, das condições e das peculiaridades da contratação e, dessa forma, cumprir as obrigações objeto da licitação. Para isso, os interessados terão duas opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente à realização de avaliação prévia, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) Realizar a vistoria e atestar, por meio da declaração fornecida pelo representante do Município de Toledo, que o licitante realizou vistoria, e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou;

b) Substituição da vistoria por meio de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme anexo III.

9.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.6.3.1. Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, com quantitativo igual ou superior a 1.500 toneladas por mês (50% do efetivo de 3.000/ton estimado).

9.6.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.6.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.3.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional responsável técnico pela empresa.

9.6.3.2.1. O vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico pelo serviço poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou

b) Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou

c) Contrato de prestação de serviços (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período do serviço). Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT, ou

d) Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

9.6.3.2.2. Certidão de registro de regularidade de situação junto ao CREA do responsável técnico pela empresa.

9.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.16. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21. Composição de Custos e Formação de Preços

9.21.1. A LICITANTE deverá obrigatoriamente, preencher a planilha de custos conforme modelo do APÊNDICE I, que servirá para comprovar a composição dos custos e a formação do preço de acordo com a sua respectiva proposta na fase licitatória.

9.21.1.1. Deve-se tomar obrigatoriamente como base de cálculo a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT, vigente do Município ou Estado onde o serviço será executado.

9.21.1.2. Na hipótese de não haver CCT local ou regional, poderá tomar como base outra referência de abrangência Nacional, desde que seja compatível e não inferior aos salários, benefícios e demais legislações trabalhistas aplicadas ao Edital.

9.21.1.3. As planilhas específicas deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os itens. Portanto, deverá ser utilizada a Planilha Modelo disponibilizada junto ao Edital.

9.21.1.4. Prezando para que ocorra isonomia de benefícios entre os trabalhadores que desempenharão atividades similares, foi considerado como base de cálculo no valor do vale alimentação e desjejum para os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva da Federação dos Trabalhadores Em Transportes



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rodoviários do Estado do Paraná – FETROPAR, de acordo com a valor proposto pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba - SIEMACO.

9.21.1.5. Para os lances no processo licitatório, o Módulo 1 e o Módulo 3 serão considerados custos fixos, pois devem respeitar o piso da categoria e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (exceto o vale transporte, que poderá sofrer variação). Os demais módulos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário da licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a Licitante deverá observar a legislação aplicável.

9.21.1.6. O CONTRATANTE, através do Agente de Contratação ou membros da equipe de apoio, poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados, bem como solicitar a apresentação de documentos, justificativas, e ainda, solicitar correção das inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

9.21.2. Para a composição de custos e formação de preços, a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais necessários, conforme indicado no Termo de Referência.

9.21.3. As composições dos custos das planilhas de que tratam o memorial de cálculo, têm caráter exemplificativo e orientativo, devendo ser adequadas à realidade de cada empresa, bem como do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, vigente do município/região/estado onde o serviço será executado.

9.21.4. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

9.21.5. Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (APÊNDICE I do Termo de Referência) com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada por Comissão Técnica, juntamente com:

9.21.5.1. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente do Município/Região/Estado onde o serviço será executado, que foi tomada como base para a composição de custo;

9.21.5.2. Comprovante do Enquadramento Tributário da Empresa, onde demonstre o regime tributário utilizado e a memória de cálculo das alíquotas dos impostos, devidamente assinado por Contador Responsável;

9.21.5.3. GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social) emitida na última competência anterior à abertura da licitação, que conste a atividade preponderante da empresa e/ou;

9.21.5.4. FAPWEB do ano corrente da licitação;

9.21.5.5. A planilha, juntamente com os documentos do subitem anterior, deverá ser protocolada junto ao setor de protocolo do município ou no sistema de protocolo online através do link (https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online), e enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) para os e-mails: planilhadecustos@toledo.pr.gov.br e comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br juntamente com o número do protocolo.

9.21.6. As convenções coletivas devem ser específicas para cada função, apresentando valores e benefícios individuais para cada categoria.

9.21.7. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, portanto, a planilha não poderá sofrer alterações referentes a custos não previstos inicialmente.

9.21.8. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.21.9. Na análise das planilhas, a Comissão Técnica responsável poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, DEVENDO a proponente apresentar correção/ajustes conforme orientação em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão técnica, sob pena de desclassificação.

9.21.9.1. A comunicação entre a Comissão Técnica e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados no Termo.

9.21.9.2. Se a planilha de formação de custos não for aceitável quanto a sua exequibilidade e a proposta for desclassificada pelo Pregoeiro, a Comissão Técnica examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.21.9.3. O parecer final da Comissão Técnica será entregue ao Agente de Contratação/Pregoeiro no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.21.10. O Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará às empresas participantes do certame, cópia da classificação final, bem como, cópia do Parecer de Avaliação da Comissão Técnica, e a partir desta data as empresas que se sentirem prejudicadas terão um prazo de 01 (um) dia útil para conhecimento e avaliação do Parecer. As proponentes receberão no “chat” da plataforma a informação de data e horário, para manifestação de interesse de interpor recurso.

9.21.11. Somente serão acatados os recursos referentes à planilha, quanto à exequibilidade da proposta vencedora, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

9.21.12. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.21.13. A inexequibilidade dos valores referentes a itens/módulos isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais.

9.21.14. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

9.21.15. Devem ser excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando da última renovação possível do contrato (último ano possível de contrato), o percentual referente ao Substituto na Cobertura de Férias (Submódulo 5.1 – A), tendo em vista que tal evento não ocorrerá.

9.21.16. Quando da prorrogação contratual, no que tange ao Módulo 4 da Planilha de Custos (Provisão para Rescisão), serão passíveis de eliminação os custos não renováveis que comprovadamente não forem pagos ou utilizados no primeiro ano da contratação, a saber: Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, de acordo com a Nota Técnica n.º 652/2017-MP.

9.21.17. Quanto ao Aviso Prévio Trabalhado, (Módulo 4 Item D), o percentual máximo sugerido será de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação de aditivo de prorrogação de contrato, conforme disposto no Acórdão do TCU n.º 1.186/2017 Plenário.

9.21.18. Os percentuais apresentados para Custos Indiretos e Lucro (Módulo 7 das Planilhas para Composição de Custos e Formação de Preço) são valores de referência sugeridos, podendo a empresa licitante adequar esses percentuais de acordo com sua realidade e expertise de mercado, devendo a Comissão Técnica de Análise de Planilhas solicitar justificativas e pormenorizações dos valores apresentados, caso haja muita discrepância entre esses valores e os valores tomados como referência na Planilha Modelo.

9.21.19. Em se tratando de licitante optante pelo regime tributário do Lucro Real, a empresa deverá apresentar sua proposta e planilha de custos com as respectivas alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, relativas aos 12 meses anteriores à abertura do certame, levando em conta o desconto dos créditos tributários destes impostos, na determinação das alíquotas. Para a comprovação dos percentuais informados, a empresa deve apresentar a EFD-Contribuições.

9.21.20. É vedada a inclusão na Planilha de Custos de tributos diretos (tais como IRPJ e CSLL), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a futura contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU n.º 254/2010.

9.21.21. Após a assinatura do Contrato, é facultado às empresas e aos Sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em cada estabelecimento/setor do termo, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

9.21.22. Após a assinatura do Contrato, se houver interesse em requerer o adicional, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar por meio de autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, devidamente habilitado, laudo técnico, atestando acerca do adicional de insalubridade devido ou sua eliminação e ou neutralização para as funções objeto do termo.

9.21.23. Quando impraticável sua eliminação ou neutralização, deverá indicar o grau de insalubridade devido aos colaboradores, por meio de laudo técnico.

9.21.24. Não deverá ser considerada as despesas de insalubridade, para a formação de custos para disputa no certame, uma vez que o pagamento do adicional está condicionado a apresentação de laudo técnico, **exceto nos casos em que o Município já incluir o adicional na planilha de custos do edital, ou seja, já for de conhecimento que a atividade exige tal adicional.**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.21.24.1. Para os trabalhadores que exercerem as atividades de Coletor foi considerado grau máximo de insalubridade de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 em seu anexo nº 14 que destaca a coleta e industrialização do lixo urbano.

9.21.25. Após a assinatura do Contrato, e mediante comprovação por laudo técnico da obrigatoriedade de adicional de insalubridade, e após análise e deferimento por responsável técnico do Município, o contrato será aditado com o acréscimo do valor, e o pagamento será retroativo a data de início da execução do serviço.

9.21.26. O laudo técnico deverá ser protocolizado para que possa ser juntado ao processo e analisado.

9.21.27. Para as funções de “Motoristas” foi utilizado a Convenção Fetropar PR002731/2023 para salário base e a Convenção Siemaco PR000232/2024 para os benefícios de vale alimentação e desjejum, pela isonomia e vantajosidade aos funcionários.

9.21.28. Foram utilizadas na elaboração deste processo licitatório, as convenções vigentes/disponibilizadas até a presente data.

9.21.29. Para fins da composição de custos e formação de preços para manutenção e combustível a Licitante deverá considerar os veículos de acordo com cada modalidade demandada.

9.21.30. Para fins da composição de custos e formação de preços para a reposição dos veículos, a estimativa de despesa foi considerada na métrica do custo indireto.

9.21.31. Os demais itens que compõem a composição de custos e formação de preços, entre eles, uniformes, EPIs, materiais de consumo (pá, vassoura, sacos de lixo) e contêineres, a Licitante deve observar, quando for o caso, a quantidade mínima exigida, além de avaliar as quantidades necessárias para a execução dos serviços.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável até o prazo total de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. O prazo de execução do contrato será a partir do dia 31/12/2024, data prevista para início da execução dos serviços, conforme item 11.1 do Termo de Referência.

13.7. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.10. Na assinatura do contrato, a empresa deverá:

13.10.1. Apresentar Licença Ambiental de Atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (Classe II), emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra, vigente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.2.1. **Para os custos relativos à mão de obra:** vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.2.2. **Para os custos decorrentes do mercado:** a partir da apresentação da proposta.

14.3. Cabe ao gestor do contrato solicitar a reanálise de preço do insumo combustível, de ofício, quando este estiver acima de 10% (dez por cento) do valor da média semanal da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Somente quando a variação do valor da média semanal da ANP for acima de 10% (dez por cento) sobre o valor do insumo combustível (aprovado na última análise de preço pela Comissão Técnica de Análise de Planilhas), a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o desequilíbrio. Sendo assim, variações de até 10% deverão ser suportadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sem direito a reequilíbrio.

14.4. A fim de manter a proporcionalidade da proposta apresentada pela licitante, a Comissão Técnica de Análise de Planilhas deverá registrar no Ofício de Aprovação, o valor da média semanal da ANP na época da licitação, e a sua variação em relação ao preço do insumo combustível aprovado na Planilha de Custos. Tal variação servirá como parâmetro para posteriores análises de pedidos de reequilíbrio.

14.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

14.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.10. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

14.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.12. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.13. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos no Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

14.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

14.16. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.25. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

14.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.27. A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.

14.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

14.29. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

14.31. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

15.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 15.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 15.6.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.7.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 15.8.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 15.9.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.10.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.10.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 15.10.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 15.11.** A modalidade seguro-garantia deverá seguir as disposições constantes na CIRCULAR SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022 e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 15.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.17.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.18.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.19.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.20.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.21.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.22.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 15.23.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 15.24.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

15.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.26. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	11680	12.004.18.542.0035.2129	511	3.3.90.39.82.03	Do Exercício
2024	11680	12.004.18.542.0035.2129	511	3.3.90.39.82.03	De Exercícios Anteriores
2024	11907	12.006.18.541.0032.2213	10044	3.3.90.39.82.03	De Exercícios Anteriores
2024	22020	12.004.18.542.0035.2129	504	3.3.90.39.82.03	Do Exercício
2024	11670	12.004.18.542.0035.2129	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

17. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

17.2. A não execução dos serviços de acordo com o solicitado implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral da Proteção de Dados)

23.1. As obrigações pertinentes à (Lei Geral da Proteção de Dados encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

23.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

24. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 01
Descrição Detalhada do
Objeto



Município de Toledo

Pregão 144/2024 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 14080/2024

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	Lote 001				
0001	233.39.50688 Serviço de coleta e Transporte Convencional dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e compactáveis, na zona urbana e distritos do Município de Toledo.	186.780,00	T	245,20	45.798.456,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 45.798.456,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 45.798.456,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 02
Termo de Referência



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta e Transporte RSU até destinação final (Aterro Sanitário)

Solicitação nº 3117/2024

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais e Compactáveis, na zona urbana e distritos do Município de Toledo, pelo período de 60 (sessenta) meses, provendo equipe de profissionais para execução de serviços, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs, veículos e contêineres, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Municipal “R” Nº 86, de 9 de dezembro de 2020 que autoriza o Município de Toledo a efetuar a terceirização da prestação, total ou parcial, mediante licitação, dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar não reciclável.

Código	Descrição do Produto	UN	QNT Tonelada /Mês	Valor Tonelada	Valor por Mês	QNT Tonelada 60 meses (05 anos)	Valor Total por 60 meses (05 anos)
50688	Serviço de coleta e Transporte Convencional dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e compactáveis, na zona urbana e distritos do Município de Toledo.	T	3.113	R\$ 245,20	R\$ 763.307,60	186.780	R\$ 45.798.456,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2 Mapa do Município de Toledo;

1.3.3 Relatório de Logradouros do Município de Toledo;

1.3.4 Matriz de Gerenciamento de Riscos;

1.3.5 Atos de Designação dos Fiscais;

1.3.6 Planilha de Custos – Apêndice I;

1.3.7 Convenções Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba – SIEMACO (PR000232/2024); e da Federação dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – FETROPAR (PR002731/2023);

1.3.8 Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (2019) – Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

1.3.9 Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana (2016) - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

1.3.10 Portaria Nº 4101, de 16 de dezembro de 2022 – Ministério do Trabalho e Previdência, que aprova a redação da Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Página 1 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2 COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.2.1 A LICITANTE deverá obrigatoriamente, preencher a planilha de custos conforme modelo do APÊNDICE I, que servirá para comprovar a composição dos custos e a formação do preço de acordo com a sua respectiva proposta na fase licitatória.

2.2.1.1 Deve-se tomar obrigatoriamente como base de cálculo a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT, vigente do Município ou Estado onde o serviço será executado.

2.2.1.2 Na hipótese de não haver CCT local ou regional, poderá tomar como base outra referência de abrangência Nacional, desde que seja compatível e não inferior aos salários, benefícios e demais legislações trabalhistas aplicadas ao Edital.

2.2.1.3 As planilhas específicas deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os itens. **Portanto, deverá ser utilizada a Planilha Modelo disponibilizada junto ao Edital.**

2.2.1.4 Prezando para que ocorra isonomia de benefícios entre os trabalhadores que desempenharão atividades similares, foi considerado como base de cálculo no valor do vale alimentação e desjejum para os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva da Federação dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – FETROPAR, de acordo com a valor proposto pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba - SIEMACO.

2.2.1.5 Para os lances no processo licitatório, o Módulo 1 e o Módulo 3 serão considerados custos fixos, pois devem respeitar o piso da categoria e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (exceto o vale transporte, que poderá sofrer variação). Os demais módulos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário da licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a Licitante deverá observar a legislação aplicável.

2.2.1.6 O CONTRATANTE, através do Agente de Contratação ou membros da equipe de apoio, poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados, bem como solicitar a apresentação de documentos, justificativas, e ainda, solicitar correção das inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

2.2.2 Para a composição de custos e formação de preços, a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais necessários, conforme indicado neste Termo de Referência.

2.2.3 As composições dos custos das planilhas de que tratam o memorial de cálculo, têm caráter exemplificativo e orientativo, devendo ser adequadas à realidade de cada empresa, bem como do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, vigente do município/região/estado onde o serviço será executado.

2.2.4 As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

2.2.5 Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (APÊNDICE I



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

do Termo de Referência) com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada por Comissão Técnica, juntamente com:

2.2.5.1 Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente do Município/Região/Estado onde o serviço será executado, que foi tomada como base para a composição de custo;

2.2.5.2 Comprovante do Enquadramento Tributário da Empresa, onde demonstre o regime tributário utilizado e a memória de cálculo das alíquotas dos impostos, devidamente assinado por Contador Responsável;

2.2.5.3 GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social) emitida na última competência anterior à abertura da licitação, que conste a atividade preponderante da empresa e/ou;

2.2.5.4 FAPWEB do ano corrente da licitação;

2.2.5.5 A planilha, juntamente com os documentos do subitem anterior, deverá ser protocolada junto ao setor de protocolo do município ou no sistema de protocolo online através do link (https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online), e enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) para os e-mails: planilhadecustos@toledo.pr.gov.br e comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br juntamente com o número do protocolo.

2.2.6 As convenções coletivas devem ser específicas para cada função, apresentando valores e benefícios individuais para cada categoria.

2.2.7 O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, portanto, a planilha não poderá sofrer alterações referentes a custos não previstos inicialmente.

2.2.8 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

2.2.9 Na análise das planilhas, a Comissão Técnica responsável poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, DEVENDO a proponente apresentar correção/ajustes conforme orientação em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão técnica, sob pena de desclassificação.

2.2.9.1 A comunicação entre a Comissão Técnica e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste Termo.

2.2.9.2 Se a planilha de formação de custos não for aceitável quanto a sua exequibilidade e a proposta for desclassificada pelo Pregoeiro, a Comissão Técnica examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

2.2.9.3 O parecer final da Comissão Técnica será entregue ao Agente de Contratação/Pregoeiro no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

2.2.10 O Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará às empresas participantes do certame, cópia da classificação final, bem como, cópia do Parecer de Avaliação da Comissão Técnica, e a partir desta data as empresas que se sentirem prejudicadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem recurso.

2.2.11 Somente serão acatados os recursos referentes à planilha, quanto à exequibilidade da proposta vencedora, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

2.2.12 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

2.2.13 A inexequibilidade dos valores referentes a itens/módulos isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais.

2.2.14 Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

2.2.15 Devem ser excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando da última renovação possível do contrato (último ano possível de contrato), o percentual referente ao Substituto na Cobertura de Férias (Submódulo 5.1 – A), tendo em vista que tal evento não ocorrerá.

2.2.16 Quando da prorrogação contratual, no que tange ao Módulo 4 da Planilha de Custos (Provisão para Rescisão), serão passíveis de eliminação os custos não renováveis que comprovadamente não forem pagos ou utilizados no primeiro ano da contratação, a saber: Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, de acordo com a Nota Técnica n.º 652/2017-MP.

2.2.17 Quanto ao Aviso Prévio Trabalhado, (Módulo 4 Item D), o percentual máximo sugerido será de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação de aditivo de prorrogação de contrato, conforme disposto no Acórdão do TCU n.º 1.186/2017 Plenário.

2.2.18 Os percentuais apresentados para Custos Indiretos e Lucro (Módulo 7 das Planilhas para Composição de Custos e Formação de Preço) são valores de referência sugeridos, podendo a empresa licitante adequar esses percentuais de acordo com sua realidade e expertise de mercado, devendo a Comissão Técnica de Análise de Planilhas solicitar justificativas e pormenorizações dos valores apresentados, caso haja muita discrepância entre esses valores e os valores tomados como referência na Planilha Modelo.

2.2.19 Em se tratando de licitante optante pelo regime tributário do Lucro Real, a empresa deverá apresentar sua proposta e planilha de custos com as respectivas alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, relativas aos 12 meses anteriores à abertura do certame, levando em conta o desconto dos créditos tributários destes impostos, na determinação das alíquotas. Para a comprovação dos percentuais informados, a empresa deve apresentar a EFD-Contribuições.

2.2.20 É vedada a inclusão na Planilha de Custos de tributos diretos (tais como IRPJ e CSLL), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a futura contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU n.º 254/2010.

2.2.21 Após a assinatura do Contrato, é facultado às empresas e aos Sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em cada estabelecimento/setor deste termo, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

2.2.22 Após a assinatura do Contrato, se houver interesse em requerer o adicional, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar por meio de autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, devidamente habilitado, laudo técnico, atestando acerca do adicional de insalubridade devido ou sua eliminação e ou neutralização para as funções objeto deste termo.

2.2.23 Quando impraticável sua eliminação ou neutralização, deverá indicar o grau de insalubridade devido aos colaboradores, por meio de laudo técnico.

2.2.24 Não deverá ser considerada as despesas de insalubridade, para a formação de custos para disputa no certame, uma vez que o pagamento do adicional está condicionado a apresentação de laudo técnico, **exceto nos casos em que o Município já incluir o adicional na planilha de custos do edital, ou seja, já for de conhecimento que a atividade exige tal adicional.**

2.2.24.1 Para os trabalhadores que exercerem as atividades de **Coletor** foi considerado grau máximo de insalubridade de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 15 em seu anexo n.º 14 que destaca a coleta e industrialização do lixo urbano.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

2.2.25 Após a assinatura do Contrato, e mediante comprovação por laudo técnico da obrigatoriedade do adicional de insalubridade, e após análise e deferimento por responsável técnico do Município, o contrato será aditado com o acréscimo do valor, e o pagamento será retroativo a data de início da execução do serviço.

2.2.26 O laudo técnico deverá ser protocolizado para que possa ser juntado ao processo e analisado.

2.2.27 Para as funções de “Motoristas” foi utilizado a Convenção Fetropar PR002731/2023 para salário base e a Convenção Siemaco PR000232/2024 para os benefícios de vale alimentação e desjejum, pela isonomia e vantajosidade aos funcionários.

2.2.28 Foram utilizadas na elaboração deste processo licitatório, as convenções vigentes/disponibilizadas até a presente data.

2.2.29 Para fins da composição de custos e formação de preços para manutenção e combustível a Licitante deverá considerar os veículos de acordo com cada modalidade demandada.

2.2.30 Para fins da composição de custos e formação de preços para a reposição dos veículos, a estimativa de despesa foi considerada na métrica do custo indireto.

2.2.31 Os demais itens que compõem a composição de custos e formação de preços, entre eles, uniformes, EPIs, materiais de consumo (pá, vassoura, sacos de lixo) e contêineres, a Licitante deve observar, quando for o caso, a quantidade mínima exigida, além de avaliar as quantidades necessárias para a execução dos serviços.

2.3 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.**

2.4 Além das exigências de praxe acima, o edital deverá conter:

2.5 Qualificação Econômico-Financeira.

2.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2.5.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

2.5.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

2.5.2.2 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

2.5.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.5.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

2.5.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

2.6 Atestado/ Declaração de Conhecimento Pleno da Contratação (vistoria).

2.6.1 A licitante deverá tomar conhecimento de todas as informações, das condições e das peculiaridades da contratação e, dessa forma, cumprir as obrigações objeto da licitação. Para isso, os interessados terão duas opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente à realização de avaliação prévia, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- a) Realizar a vistoria e atestar, por meio da declaração fornecida pelo representante do Município de Toledo, que o licitante realizou vistoria, e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou;
- b) Substituição da vistoria por meio de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme anexo III.

2.6.2 Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados, conforme maiores detalhamentos neste Termo de Referência.

2.7 Qualificação Técnico-Operacional

2.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2.7.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

2.7.2.1 Apresentar no mínimo 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, com quantitativo igual ou superior a 1.500 toneladas por mês (50% do efetivo de 3.000/ton estimado).

2.7.2.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

2.7.2.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

2.7.2.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.7.2.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.7.2.2 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional responsável técnico pela empresa.

2.7.2.2.1 O vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico pelo serviço poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou

b) Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou

c) Contrato de prestação de serviços (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período do serviço). Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT, ou

d) Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

2.7.2.3 Certidão de registro de regularidade de situação junto ao CREA do responsável técnico pela empresa.

2.8 Na assinatura do contrato, a empresa deverá:

2.8.1 Apresentar Licença Ambiental de Atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (Classe II), emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra, vigente.

3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O custo estimado mensal da contratação é de R\$ R\$ 763.307,60 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e sete reais, sessenta centavos) perfazendo o valor estimado anual de R\$ 9.159.691,20 (nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais, vinte centavos), totalizando R\$ 45.798.456,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) para o período de 60 (sessenta) meses. Conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1.

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.1.2 O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

3.2 Para a definição dos valores máximos da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023, porém como se trata de caso omissivo de acordo com Art. 40 foi adotado o valor de abertura do certame por meio do preenchimento da planilha de formação de custos conforme o modelo disponibilizado no APÊNDICE I.

3.2.1 Para efeitos de comprovação da pesquisa de preços, encontra-se apenso a este documento, a “Planilha de Formação de Custos” devidamente pormenorizada, bem como a memória de cálculo referencial para o custo do serviço devidamente obtido com base na Instrução Normativa nº 05/2017.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme Decreto nº 1040 de 29 de dezembro de 2023.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Sustentabilidade.

6.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto ou do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, sempre que possível:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

6.1.1.1 Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no artigo 225 da Constituição Federal/88, no artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.1.1.2 Estar em conformidade, na medida do possível, com a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em especial o artigo 7º, inciso XI, o Decreto nº 7.404/10 (artigos 5 a 7), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional) e no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (2023) da Advocacia Geral da União.

6.1.1.3 Treinar e capacitar periodicamente seus empregados para que atendam às Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como da Norma Regulamentadora Nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

6.1.1.4 Manter os equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e funcionários.

6.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

6.3.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

6.3.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

6.3.6 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.7 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.8 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

6.3.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- 6.3.10** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.3.10.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.3.10.2** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 6.3.10.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 6.3.11** A modalidade seguro-garantia deverá seguir as disposições constantes na CIRCULAR SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022 e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 6.3.12** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.3.13** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.3.14** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.3.15** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.3.16** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.3.17** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.3.18** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.3.19** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.3.20** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.3.21** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.3.22** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

6.3.23 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

6.3.24 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

6.3.25 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.3.26 O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

6.4 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

6.4.1 O início da execução dos serviços deve ocorrer em **31/12/2024**, uma vez que a Secretaria do Meio Ambiente **ficará sem cobertura contratual a partir do dia 30/12/2024**.

6.4.2 Durante o período entre a assinatura do contrato e o início efetivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar todos os trâmites necessários para a contratação de seus funcionários, incluindo o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a realização de exames admissionais e quaisquer outros procedimentos indispensáveis de acordo com a legislação vigente. Além disso, a CONTRATADA deverá promover a capacitação dos funcionários que serão alocados nos locais indicados no Estudo Técnico Preliminar.

6.4.3 É obrigatório que os funcionários da CONTRATADA se apresentem devidamente uniformizados e identificados a partir do primeiro dia de execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários para a execução das atividades.

6.4.4 Com o intuito de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, é fundamental incluir cláusulas no contrato para assegurar uma reposição imediata e eficiente sem prejudicar a operação das unidades atendidas.

6.5 VISTORIA (facultativa)

6.5.1 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 à 16h30.

6.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5.4 Para a vistoria, o representante da empresa deverá realizar o agendamento prévio na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou pelo telefone (45) 3196-2300 – com a Diretora do Departamento Administrativo ou com o Responsável Técnico do Aterro Sanitário.

6.5.5 A vistoria poderá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da licitação, desde que devidamente agendada e no horário designado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

6.5.6 Todos os custos de transporte, deslocamento e afins para a realização da vistoria ficarão a cargo da interessada, inclusive o deslocamento de servidor designado para acompanhamento.

6.5.7 Não será admitida vistoria no local da prestação do serviço, sem o devido agendamento, autorização e acompanhamento de servidor designado para este fim.

6.5.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5.9 O representante do Município emitirá atestado de que a licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5.10 Conforme artigo 63, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pela licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo III), conforme exigido no item 3.37.1.2 deste documento.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

7.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável até o prazo total de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.2 O prazo de execução do contrato será a partir do dia 31/12/2024, data prevista para início da execução dos serviços, conforme item 11.1 deste Termo.

7.1.3 A gestão da execução e vigência do contrato será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, a qual deverá observar a data limite de execução no último ano de vigência do mesmo.

7.1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são essenciais para o funcionamento do órgão público e que, findado o contrato, haverá a sua substituição por novo e assim sucessivamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

7.1.5 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.1.5.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.1.5.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.5.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

7.1.5.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

7.1.5.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.1.6 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.1.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.1.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.1.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

7.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.2.1 Os veículos, equipamentos e estrutura física, que serão utilizados pela CONTRATADA deverão passar por vistoria técnica em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, após a homologação do resultado, sendo esta, realizada pela Secretaria do Meio Ambiente do Município e, em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo o equipamento substituído, passar pela mesma vistoria técnica.

7.2.2 No caso dos contêiners, a CONTRATADA deverá disponibilizar em remessa única, os 200 (duzentos contêiners), em até 30 (trinta) dias após a data inicial de execução (31/12/2024).

7.2.3 Início da execução do objeto: **31 de dezembro de 2024.**

7.2.4 **Sob nenhuma hipótese, a data de início da execução poderá ser alterada.**

7.2.5 O Cronograma e a descrição detalhada das rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como os materiais, equipamentos, uniforme e EPIS estão definidas neste Termo de Referência e anexos.

7.2.6 Demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta, bem como para a execução do serviço estão definidas na planilha de formação de custos.

7.2.7 Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Compactáveis deverão ser executados conforme as características e especificações descritas nos tópicos seguintes:

7.2.8 Define-se como coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e compactáveis, os serviços de recolhimento e transporte dos resíduos gerados pelos munícipes, dispostos nas vias e logradouros, acondicionados em embalagens apropriadas, encaminhando-os ao Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia PR-317, Km 07, Toledo/PR, em estrada sentido ao município de Ouro Verde do Oeste – PR.

7.2.9 A seguir serão abordados um conjunto de procedimentos que estarão diretamente relacionados ao planejamento das ações para o desenvolvimento do gerenciamento dos serviços de coleta domiciliar, conforme os assuntos abaixo identificados:

- a) Metodologia de execução do serviço;
- b) Projeto de setorização;
- c) Dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra;
- d) Uniformes e EPIS;
- e) Treinamento dos Trabalhadores;
- f) Cumprimento da Norma Regulamentadora 38 (NR38).

7.3 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.3.1 Definição do Serviço

7.3.1.1 Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais: entendido como resíduos sólidos, classificados como classe II pela Norma NBR 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3.1.2 O serviço corresponde ao recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro em lixeiras, ou diretamente na via, acondicionados em sacos ou sacolas plásticas ou outros recipientes aprovados pela Administração. Os resíduos serão recolhidos e depositados na concha traseira dos veículos coletores até o limite de compactação destes, ocasião em que serão transportados até o Aterro Sanitário.

7.3.1.2.1 De uma forma geral os serviços englobam a coleta regular programada dos seguintes resíduos:

- a) Resíduos sólidos domiciliares;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- b) Resíduos sólidos similares a domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador;
- c) Resíduos de lixeiras públicas, compreendendo-se aquelas localizadas nas vias e passeios públicos, praça, parques e prédios públicos;
- d) Resíduos depositados em contêineres de 1000 litros e entornos;
- e) Resíduos sólidos resultantes da varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos e de outros serviços similares; e
- f) Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres e eventos;
- g) Resíduos de limpeza de caixa de gordura;
- h) Resíduos de limpeza de pequenos jardins.

7.3.1.2.2 Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares os entulhos de obras públicas ou particulares, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimento comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais, embalagens e agrotóxicos, pneus e resíduos considerados perigosos (classe I – NBR 10.004).

7.3.1.2.3 A natureza dos resíduos coletados nos distritos é a mesma dos resíduos coletados na zona urbana de Toledo.

7.3.1.2.4 Quando houver ocorrências onde seja constatado que o volume colocado à disposição exceda os limites estabelecidos pela legislação municipal, ou esteja em desacordo com os relacionados acima, deverá ser providenciada a comunicação por escrito à Fiscalização do Município, onde constará o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos, para fins de enquadramento nas disposições da legislação aplicável.

7.3.1.2.5 Todos os resíduos gerados pela prestação de serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar a coleta, transporte e a destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário do Município de Toledo.

7.3.1.2.6 A coleta dos resíduos será realizada de segunda à sábado nas áreas urbanas do Município, assim como nas demais comunidades estabelecidas em roteiro constante neste Termo de Referência. Será admitida a interrupção da coleta somente nos dias de feriado nacional ou a critério do município.

7.3.2 Rotinas Operacionais

7.3.2.1 A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser realizada de forma manual, sendo os serviços executados em áreas normais, de difícil acesso, distritos e comunidades rurais dotadas de vias e logradouros públicos que permitam o acesso de caminhão coletor compactador, sendo terminantemente proibido o recolhimento de resíduos em pontos críticos, ou seja, de resíduos descartados indevidamente pelos munícipes em locais inadequados e/ou áreas privadas, sendo neste caso informado à Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente sobre a localização do ponto crítico para o emprego de operações especiais.

7.3.2.2 A modalidade de coleta em pauta deverá ser regular do tipo porta a porta, executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

7.3.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar para as equipes de trabalho das rotas e tarefas do dia, distribuindo responsabilidades e garantir que todos estejam cientes dos objetivos e metas.

7.3.2.4 Pode-se afirmar que a sistemática de remoção manual de resíduos na modalidade porta a porta é a mais conhecida pela população, ocorrendo por intermédio da atuação de equipes constituídas por caminhão coletor compactador e garis coletores.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

7.3.2.5 As equipes de coleta atuam de forma programada em roteiros preestabelecidos, efetuando o recolhimento manual dos resíduos que devem estar acondicionados em sacos plásticos descartáveis, depositando-os com o devido cuidado na boca de carga do caminhão coletor compactador, de modo a evitar o seu rompimento.

7.3.2.6 De quais forem os recipientes utilizados pelos munícipes-usuários, devendo ser informado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, casos fora dos padrões estabelecidos, bem como, passadas informações sobre a existência de grandes geradores e a não adesão a triagem na origem dos materiais recicláveis.

7.3.2.7 Caso ocorra à queda de resíduos em vias públicas, os garis coletores deverão efetuar seu recolhimento com a utilização de pás, vassouras e demais ferramentas presentes nos veículos de coleta, de forma que as características originais do local sejam restauradas, minimizando qualquer incômodo à população.

7.3.2.8 Com a chegada da equipe ao setor de trabalho, será iniciada a coleta propriamente dita, em obediência ao itinerário pré-estabelecido, começando o serviço sempre pela mesma via pública. Neste momento o motorista aciona o botão de comando do dispositivo de rastreamento identificado como “chegar no ponto de início do setor de coleta”.

7.3.2.9 O recolhimento dos resíduos armazenados em recipientes de maior capacidade será executado por mais de um gari, de maneira que sejam minimizados os riscos de ocorrência de acidentes. Deste modo, o motorista estacionará o caminhão com o equipamento voltado para o local onde se encontra o recipiente, para que os garis possam transportá-lo ao compactador e despejar todos os resíduos na praça de carga. Em seguida, deverão repor o recipiente em seu local original, prosseguindo com as atividades de coleta.

7.3.2.10 Na ocorrência de trechos de vias de curta extensão, sem saída ou com gabarito que não justifiquem ou permitam a passagem do veículo coletor compactador pela via, a coleta será feita manualmente, com os resíduos sendo transportados pelos garis coletores até um local acessível ao veículo, até aproximadamente 100 (cem) metros de distância.

7.3.2.11 Em hipótese alguma, a equipe efetuará a coleta com o veículo coletor compactador em marcha à ré. Nos casos de vias estreitas e sem saída, o veículo entrará de marcha à ré, sem coletar, e sairá coletando em marcha à frente. Em situações extremas de locais de difícil acesso, será adotada a coleta manual ensacada ou outra compatível com a execução do serviço, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

7.3.2.12 Em condomínios fechados, onde não seja permitida a entrada do veículo, os resíduos deverão ser colocados em local de fácil acesso ao veículo coletor compactador por funcionários da administração do condomínio.

7.3.2.13 De forma a garantir a universalização dos serviços, a coleta domiciliar deverá atender também as comunidades rurais existentes no município, sendo contempladas as seguintes localidades: Distritos de Vila Nova, Novo Sarandi, São Luiz do Oeste, Dez de Maio, Dois Irmãos, Vila Ipiranga, Concórdia do Oeste, Novo Sobradinho, Boa Vista, Bom Princípio do Oeste, Ouro Preto, São Miguel, Comunidade de Vista Alegre e Cerro da Lola e Vila Rural de Concórdia do Oeste e de Novo Sobradinho.

7.3.2.14 Cabe destacar que será de responsabilidade da equipe de coleta domiciliar a retirada de todos os sacos contendo os resíduos constantes de seu respectivo setor, de acordo com a tipologia indicada no item 7.3.1.2.1.

7.3.2.15 As equipes deverão realizar a limpeza/recolhimento de todos os resíduos dispostos entorno dos contêineres/lixeiros.

7.3.2.16 Quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá proceder imediatamente com a limpeza de locais que estejam com acúmulo de lixo, mesmo que a rota deste setor já tenha sido realizada, para isso, poderá ser utilizado o veículo pick-up ou caminhão coletor.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

7.3.2.17 Será proibido qualquer tipo de seleção, separação ou triagem dos resíduos coletados por parte dos garis coletores, assim como a ingestão de bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho e a solicitação, junto aos munícipes, de gratificação ou donativo de qualquer espécie.

7.3.2.18 Alguns aspectos importantes serão impostos e continuamente observados por ocasião da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais:

- Durante a execução dos serviços, os garis coletores circularão preferencialmente pelas calçadas a fim de evitar atropelamentos e esquecimento de lixo depositado em locais escondidos;
- Em vias com trânsito intenso serão realizadas duas passagens para evitar que os garis coletores as cruzem;
- Quando houver a necessidade de cruzamento de vias, os garis coletores sempre o farão por trás do caminhão coletor;
- Os garis coletores não forçarão a entrada do material recolhido no cocho do caminhão coletor com os pés e/ou com as mãos;
- Os garis coletores não abraçarão os sacos de lixo, evitando-se assim graves acidentes;
- Os garis coletores apanharão e transportarão os recipientes com a preocupação de esvaziá-los completamente, observando os cuidados necessários para não os danificar, evitando assim a queda do lixo nas vias públicas;
- Os sacos de lixo que estiverem depositados na parte interna das residências não serão coletados, a fim de se evitar acidentes ocasionados por animais ou ferimentos em grades, muros e outros;
- Os resíduos dispostos à coleta que **tenham se espalhado**, tombado ou caído na via pública **serão varridos e recolhidos pelos garis coletores**, com auxílio de vassouras e pás, nunca manualmente;
- Em trânsito para o local de descarga, o cocho do caminhão coletor estará sempre vazio, a fim de se evitar a queda dos resíduos na via pública;
- Na coleta noturna, os caminhões coletores trabalharão com o Giroflex e pisca alerta ligados, e os garis coletores com uniformes (calça e camiseta) providos de faixas refletivas;
- Os garis coletores não arremessarão os recipientes de lixo e os sacos plásticos de longe para o cocho do caminhão coletor;
- Não é permitido o transporte dos trabalhadores nos estribos na coleta de resíduos sólidos durante o deslocamento entre a empresa e o setor de coleta e vice-versa, bem como para o transbordo e a destinação final;
- O uso do estribo só é permitido em veículos coletores compactadores e utilizado pelos coletores apenas nos setores de coleta;
- Os trabalhadores não devem permanecer no estribo durante a compactação do lixo;
- A subida e descida do estribo e a colocação do lixo no caminhão deve acontecer apenas com o caminhão parado;
- A velocidade do caminhão deve ser de 10 km/h na área de trabalho/setor. A organização deve monitorar o limite de velocidade dos caminhões coletores por meio registros dos tacógrafos, sistema de rastreamento ou outro meio adequado;
- O motorista só pode mover o caminhão quando o coletor disparar o alarme;
- O deslocamento dos trabalhadores no estribo de um setor para outro próximo pode ser realizado quando houver continuidade da coleta entre os setores;
- Os trabalhadores devem permanecer na lateral do veículo coletor compactador durante a operação do mecanismo de compactação;
- Os coletores não podem estar no estribo quando for realizada a marcha à ré e o motorista somente pode utilizar a marcha à ré quando tiver todos os trabalhadores da operação em seu campo de visão;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- É proibida a presença de trabalhadores no trajeto da manobra da marcha à ré e na parte traseira do veículo;
- Nas paradas temporárias ou prolongadas, devem ser adotadas medidas com o objetivo de eliminar riscos provenientes de funcionamento acidental;
- Em caso de superaquecimento de pneus e sistema de freio, devem ser tomadas precauções especiais, prevenindo possíveis explosões ou incêndios;
- Não devem ser operadas em posição que comprometa sua estabilidade;
- Antes de iniciar a movimentação ou dar partida no motor, é preciso certificar-se de que não há ninguém sobre, debaixo ou perto dele, de modo a garantir que a movimentação da máquina não exponha trabalhadores ou terceiros a acidentes;
- A coleta dos contêineres deve ser realizada em veículo que não exija a movimentação de material em altura acima à do ombro dos trabalhadores;
- Nas ruas onde o caminhão não puder entrar, deverão ser utilizados outros meios de coleta, para reduzir o esforço no carregamento dos sacos de lixo, sendo proibida a utilização de tambores e/ou bombonas para colocação do lixo.
- Otimização das rotas de coleta para garantir eficiência no percurso e minimizar o tempo de viagem.
- Verificação regular do estado das lixeiras, informando ao fiscal do contrato sobre as danificadas visando garantir que todas estejam em condições adequadas.
- Instruir a equipe para documentar quaisquer problemas encontrados durante as operações diárias.
- Realizar a verificação dos veículos, certificando de que todos estejam em bom estado de funcionamento e realizar o abastecimento dos veículos garantindo que todos estejam abastecidos para o dia de trabalho.

7.3.2.19 Ao completar a carga, os veículos de coleta devem transportar os resíduos para o Aterro Sanitário indicado.

7.3.2.20 No Aterro Sanitário, deverão pesar os resíduos na balança fornecendo ao operador os dados da equipe e armazenar o ticket emitido para posterior encaminhamento junto ao relatório mensal. Quando a balança do Aterro Sanitário apresentar falhas ou problemas, a CONTRATADA deverá comunicar a Administração e descrever no Relatório de Atividades Mensal para autorizar a pesagem por amostragem até a solução do problema.

7.3.2.21 Os veículos coletores deverão sempre esvaziar no Aterro Sanitário o tanque de armazenamento de chorume de forma que ao retornar ao roteiro os mesmos estejam vazios para não contaminar as vias públicas.

7.3.2.22 Após o término do setor a guarnição de coletores deverá acompanhar o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário, dentro da cabine, sendo proibida a permanência dos coletores no compartimento traseiro durante o percurso do transporte.

7.3.2.23 Os veículos deverão, após a descarga, retornar imediatamente ao roteiro dando continuidade ao serviço de coleta, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para a garagem da CONTRATADA.

7.3.2.24 A CONTRATADA deve dispor de um supervisor, por turno, para a fiscalização dos serviços operacionais, devendo ter experiência e conhecimento dos serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos, além do conhecer o território municipal, devendo utilizar o veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil, garantindo a continuidade dos serviços.

7.3.3. Planejamento do Serviço



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

7.3.3.1 Deverá ser compromisso do futuro prestador de serviço, manter as vias e logradouros públicos do município de Toledo, em condições básicas de limpeza, de acordo com as necessidades e características de cada local e que satisfaça a população servida, respeitado os horários e frequências de coleta estabelecidos nesta metodologia executiva para cada local específico, ressaltando-se que, havendo o aumento de resíduos a recolher, em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, da inserção de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, os recursos serão adequados às necessidades do serviço, de forma que sejam mantidos os padrões estabelecidos.

7.3.3.2 A programação dos serviços considerou que as atividades deverão ser realizadas em todos os dias da semana, inclusive nos feriados civis e religiosos, e em qualquer condição climática, nos turnos diurno e noturno, obedecendo aos horários operacionais indicados neste processo.

7.3.3.3 A coleta regular domiciliar na zona urbana central, deverá apresentar frequência diária, de segunda a sábado, no período noturno, notadamente por apresentar maior potencial de geração de resíduos.

7.3.3.4 Na área urbana periférica a região central, a rotina poderá ocorrer no período diurno e/ou noturno e de forma alternada três vezes por semana.

7.3.3.5 Os resíduos depositados em contêineres de 1000 litros deverão ser coletados com a periodicidade mínima de três vezes por semana, compreendendo as segundas, quartas e sextas-feiras.

7.3.3.6 Já nos distritos, comunidades e áreas rurais, a coleta deverá ser realizada no período diurno em dias alternados, porém com frequência de duas vezes por semana.

7.3.3.7 Aos domingos dependendo das necessidades poderão ser destacadas guarnições específicas para o recolhimento dos resíduos provenientes de eventos e mercados, ou conforme solicitações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

7.3.3.8 “Nas zonas onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados e ela, por qualquer razão, não ocorrer no dia previsto, fica a CONTRATADA **obrigada a efetuar a coleta não realizada, impreterivelmente, no primeiro dia imediatamente subsequente àquele em que se verificou a ausência do serviço**, mesmo que este dia venha a recair em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade”.

7.3.3.9 A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, as frequências e horários poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os horários de início dos serviços, os turnos e/ou frequências em determinadas áreas, permanecendo assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência.

7.3.3.10 Os setores de coleta devem ser definidos através da limitação de regiões em que cada veículo coletor é capaz de percorrer em um turno de trabalho, dimensionados de forma que durante sua jornada normal, se completem as lotações correspondentes a tantas cargas quantas forem necessárias para coletar todos os resíduos existentes no setor ou a carga horária da jornada de trabalho.

7.3.3.11 A escolha do itinerário deve ser feita mediante a obtenção de uma série de informações obtidas em campo, e através de dados estatísticos e informações disponíveis, como a produção de resíduos e a demanda da coleta, as condições de tráfego, as necessidades de voltas devido à mão e contramão, extensões sem estabelecimentos produtores, a presença de obstruções, as características topográficas, o estado de conservação das ruas e outros elementos que influenciam na produtividade das equipes.

7.3.3.12 Na definição dos setores e dias de coletas, deverá a CONTRATADA verificar a programação de coleta de reciclável que vem sendo executado, para não coincidir os dias nos bairros e distritos.

7.3.3.13 O percurso de cada setor ou viagem é determinado através de itinerário contínuo, evitando-se interrupções e entrelaçamentos de trajetos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

7.3.3.14 O serviço compreende ainda a limpeza das lixeiras públicas, em áreas turísticas do município (Parque Ecológico Diva Paim Barth, Parque do Povo Luiz Claudio Hoffmann, Parque dos Pioneiros) e demais parques lineares e praças.

7.3.3.15 Também abrange este serviço o esvaziamento das lixeiras existentes nesses locais (ruas, avenidas e áreas turísticas) com recolhimento e destinação final dos resíduos.

7.3.3.16 Excepcionalmente poderá ser requisitado que os trabalhadores executem serviços esporádicos em locais diversos, decorrentes de atividades públicas e festivas, tais como, eventos culturais, religiosos e esportivos, incluindo, resíduos oriundos de comemoração de réveillon em praça/parque público.

7.3.3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar trabalhadores devidamente treinados e habilitados para a execução do presente serviço.

7.3.3.18 Transportar os trabalhadores atendendo as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e NR38.

7.3.3.19 Disponibilizar Equipamentos de Segurança (EPI's) para todos os funcionários, exigindo a sua correta utilização na prestação do serviço, atendendo a legislação pertinente. Além disso, todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, com a identificação da empresa CONTRATADA.

7.3.3.20 A CONTRATADA deverá disponibilizar um local com escritório na cidade de Toledo/PR durante toda a vigência do contrato, para atendimento administrativo, guarda de veículos e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, sendo comprovado através de declaração da empresa.

7.3.3.21 Deverá fornecer o endereço do escritório no município de Toledo/PR, número telefônico fixo, móvel e correio eletrônico (e-mail), objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, para eventuais comunicações, não sendo aceito escritório de contabilidade e endereço residencial como sede da empresa.

7.3.3.22 Todos os **veículos deverão possuir dispositivo de rastreamento em tempo real** e a empresa deverá fornecer acesso aos fiscais do contrato para consulta, acompanhamento e geração de relatórios referente aos rastreamentos.

7.3.3.23 Deverá ser fornecido um link para divulgação junto aos munícipes, visando cada cidadão consultar a rota realizada e sua frequência.

7.3.3.24 A CONTRATADA deverá dispor de pontos de apoio estratégicos para satisfazer necessidades fisiológicas e para refeições e os trabalhadores devem ter a sua disposição água e sabão para lavar as mãos, assim como material para enxugá-las.

7.3.3.25 O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

7.3.3.26 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza correrão por conta da CONTRATADA. Somente serão mantidos nos serviços os funcionários cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

7.3.3.27 A licitante CONTRATADA será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referentes à manutenção dos serviços contratados.

7.3.3.28 O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

7.3.3.29 Os veículos, ferramentas e materiais relacionados, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos equipamentos deverão obedecer ao edital e estar em perfeitas condições de uso e manutenção.

7.3.3.30 Combustível, pneus, manutenção mecânica, depreciação, transportes, seguro e demais, deverão estar embutidos nos preços propostos e serão encargos da CONTRATADA.

7.3.3.31 É responsabilidade da CONTRATADA fornecer local para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município de Toledo, equipada para a realização de limpeza e manutenção dos equipamentos.

7.3.3.32 Em caso de paralisação do veículo, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento nas tarefas, ou no caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros problemas que impeçam o veículo de prestar os serviços, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação.

7.3.3.33 Possíveis infrações de trânsito serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

7.3.3.34 A empresa vencedora será responsável pelos serviços prestados e por eventuais prejuízos causados às pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

7.3.3.35 A CONTRATADA obriga-se a enviar ao gestor indicado pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios georreferenciados para fins de confirmação de rota e periodicidade de coleta.

7.3.3.36 A CONTRATADA deverá respeitar todas as legislações ambientais vigentes;

7.3.3.37 Caberá a CONTRATADA a instalação, manutenção, higienização periódica e substituição dos adesivos dos 200 contêineres de PEAD (1000L).

7.3.3.38 A cada 06 (seis) meses, no mínimo, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato, a relação dos contêineres, identificando-os em que locais estão dispostos.

7.3.4 DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

7.3.4.1 Dos Veículos e Contêineres PEAD

7.3.4.1.1 Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, a definição do dimensionamento de frota necessária para execução dos serviços.

7.3.4.1.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar **Caminhão truck ou toco**, em bom estado de uso e conservação, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos, de carga traseira, com capacidade de 15m³ de resíduos compactados, com sistema de carga automática universal para basculamento de contentores de duas e quatro rodas, bem como, dotado de caixa coletora de chorume, com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros, com dispositivo de comunicação e de rastreamento via por satélite (GPS). Além das seguintes exigências:

- a) Cabine com capacidade para transportar, além do motorista, mais 3 (três) coletores;
- b) Mecanismo de compactação localizados nas laterais;
- c) Sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira;
- d) Câmera de monitoramento na cabine do veículo, de forma que o motorista observe a parte traseira quando está em marcha à ré;
- e) Sinal sonoro de ré e iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento, para permitir visibilidade nos trabalhos noturnos ou de baixa luminosidade;
- f) Estofamento em bom estado de conservação e limpeza;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- g) Sinal sonoro, com acionamento na parte traseira do equipamento, além de dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação em cada lateral do veículo;
- h) Os veículos, máquinas e equipamentos devem ser submetidos a processos de limpeza que assegurem suas condições de higiene;
- i) O estribo deve suportar, no mínimo, 250 kg no ponto mais distante de seu ponto de fixação, e os balaústres devem ser capazes de suportar 250 kg cada;
- j) Os estribos que já existiam na data de publicação da NR38 devem ser adaptados ao que está nesta norma.
- k) Os escapamentos de gases dos caminhões de coleta devem estar acima da carroceria do veículo e possuir catalisador silencioso, sendo objeto de manutenção em periodicidade, de acordo com o fabricante.

7.3.4.1.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar **Veículo leve tipo utilitário**, baixa quilometragem, em bom estado de conservação, adequado para carga de lixo solto com capacidade de no mínimo 1.300 litros, com dispositivo de rastreamento via por satélite (GPS).

7.3.4.1.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar **Contêineres** de lixo em polietileno de alta densidade (PEAD), novo, na cor marrom, resistente a impacto, com superfícies internas polidas e cantos arredondados, com quatro (4) rodas e trava de segurança em duas (2) rodas, possuindo dreno para líquidos, capacidade mínima de 1.000 litros e 400 Kg. Medidas: 1,33 m de altura x 1,36 m de largura x 1,09 m de profundidade. Atender a norma DIN, com tampa articulada ao corpo. Além das seguintes exigências:

- a) Entregues em remessa única;
- b) Contêineres novos;
- c) Constar adesivo com a identificação de resíduos (parte frontal inteira), marca do programa e numeração (ao lado), mediante aprovação prévia da Secretaria.
- d) Não devem possuir bordas ou arestas cortantes;
- e) Não devem permitir o vazamento de lixo ou qualquer líquido de seu interior;
- f) Devem ter tamanho apropriados, material resistente e que facilite o deslocamento, possuir rodízios;
- g) Deverão ser disponibilizados em locais que facilitem o acesso e a movimentação.

7.3.4.1.1.4 É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de veículos reserva técnica, com características semelhantes aos efetivos, quando da paralização destes, por qualquer que seja o motivo, no prazo de até 02 (duas) horas.

7.3.4.1.1.5 A marca e o modelo dos veículos e equipamentos necessários a execução dos serviços, ficam a critério da CONTRATADA, desde que respeitadas às condições deste Termo de Referência.

7.3.4.1.1.6 A pintura dos veículos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores, dizeres e layout padrões, inclusive quanto a campanhas educativas eventualmente determinadas pela CONTRATANTE.

7.3.4.1.1.7 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data de assinatura do contrato, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura e adesivagem.

7.3.4.1.1.8 **Os adesivos dos caminhões deverão ser substituídos a cada dois anos, conforme identificação visual e/ou campanhas educativas a serem desenvolvidas pela Administração Municipal, sem ônus à CONTRATANTE.**

- a) Os caminhões deverão constar adesivo impermeável, resistente e colorido, em cada lateral da carroceria do compactador 15m³ (tamanho aproximado de 2,10m x 1,55m (comp. x alt.), para cada parede lateral);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- b) A arte do adesivo será disponibilizada pela Secretaria do Meio Ambiente.
c) A impressão, colocação dos adesivos, e todos os custos inerentes, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

7.3.4.1.1.9 A CONTRATADA terá até 30 (tinta) dias após a assinatura do contrato para disponibilizar os contêineres nas vias públicas, em remessa única, conforme indicação da Secretaria do Meio Ambiente.

7.3.4.1.1.10 Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, abrangendo:

- Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- Perfeito estado de conservação e pintura;
- Limpeza geral;
- Identificação da proponente e a seguintes informações: Nome da CONTRATADA; À serviço da Prefeitura do Município de Toledo; Reclamações: telefone; Marca do Programa de Educação Ambiental. As artes deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

7.3.4.1.1.11 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.

7.3.4.1.1.12 A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados, incluindo os contêineres danificados, além de providenciar sua higienização contínua e troca da identificação visual, sempre que solicitado pela Secretaria do Meio Ambiente, sem ônus à Administração.

7.3.4.1.1.13 A CONTRATADA deverá manter seus veículos e equipamentos em local apropriado (garagem em pátio fechado), sendo terminantemente proibida a permanência destes veículos estacionados em via pública.

7.3.4.1.1.14 Os veículos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos.

7.3.4.1.1.15 A CONTRATADA deve garantir que os veículos não tenham mais de 5 (cinco) anos de fabricação, durante toda execução do contrato. A idade será calculada considerando o ano de fabricação indicado no certificado de origem ou em documentos equivalentes. Ou seja, durante perdurar o contrato, cada frota não poderá ultrapassar 05 anos de fabricação.

7.3.4.1.1.16 Esta restrição tem como objetivo assegurar a aquisição de equipamentos modernos e em conformidade com os padrões tecnológicos mais recentes, garantindo assim a eficiência operacional e a durabilidade do investimento.

7.3.4.1.1.17 Caso verificado que durante a execução dos serviços, a CONTRATADA possua frota acima de 05 anos de idade, será passível de penalidades.

7.3.4.1.1.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar (no mínimo) para a execução dos serviços os veículos e contêineres abaixo relacionados, todos revisados e em perfeitas condições de uso, conforme tabela a seguir:

Equipamento	Quantidade	Reserva Técnica	Total
Caminhão coletor compactador 15m ³	09	01	10
Veículo leve de apoio e fiscalização	01	-	01
Contêiner 1.000 litros PEAD	200	-	200

7.3.4.1.1.19 CONTRATADA deverá disponibilizar **ferramentas auxiliares como vassoura e pá**, sendo 1 (uma) vassoura e 1 (uma) pá por caminhão.

Página 21 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

7.3.4.1.1.20 Os sacos plásticos de 100 litros, são para uso das lixeiras públicas que fazem necessárias sua substituição após coleta dos resíduos, instaladas nas vias, praças e parques.

7.3.4.1.2 Mão de Obra

7.3.4.1.2.1 Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, a definição do dimensionamento da mão de obra.

7.3.4.1.2.2 Estabelecido como contingente ideal o emprego de 03 (três) coletores e 01 (um) motorista para compor cada equipe padrão, que atuará com 01 (um) caminhão compactador.

7.3.4.1.2.3 Além do pessoal operacional diretamente envolvido na coleta, deverão ser mobilizados para apoio aos serviços, profissionais de supervisão e fiscalização, caracterizados por supervisores.

7.3.4.1.2.4 A CONTRATADA deverá dispor o total de 54 (cinquenta e quatro) coletores, 09 (nove) motoristas, 02 (dois) supervisores, um cada período, e 01 (um) apoio administrativo (auxiliar de escritório), conforme demonstração no quadro abaixo:

Função	Quantidade mínima diurno	Quantidade mínima noturno
Motorista de caminhão truck ou toco	09	09
Coletor	27	27
Supervisor	01	01
Administrativo	01	-

7.3.4.1.2.5 É de responsabilidade da CONTRATADA a **utilização de funcionários como reserva técnica**, sendo contabilizado na planilha de custos conforme a realidade da empresa.

7.3.4.1.2.6 O provisionamento técnico devido às faltas, férias, aviso prévio e demais substituições dos empregados habituais que executam o contrato devem ser integradas à planilha de custos para seu devido cálculo sobre os encargos sociais e trabalhistas.

7.3.4.1.2.7 Turnos:

EQUIPE DIURNA: Segunda-feira a Sábado - das 07h às 11h / 12h às 15h20 min

EQUIPE NOTURNA: Segunda-feira a Sábado - das 17h30 min às 21h / 22h às 01h50 min

7.3.5 DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

7.3.5.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

7.3.5.2 O fornecimento inicial e futuras reposições dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs solicitados ficarão a cargo da CONTRATADA, não podendo esta cobrar do colaborador para a aquisição dos mesmos.

7.3.5.3 Para definição do quantitativo de Uniforme e EPIs foram consultado os manuais de contratação de serviço de limpeza urbana dos Tribunais de Contas do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de Goiás, além, do estabelecido na NR38.

7.3.5.4 As equipes deverão utilizar obrigatoriamente durante a realização dos serviços o uniforme completo e EPIs, conforme normas do Ministério do Trabalho.

7.3.5.5 Os serviços deverão ser iniciados com os funcionários utilizando uniformes nos padrões, conforme identidade visual determinada pela Secretaria do Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

7.3.5.6 O uniforme deverá compreender na quantidade mínima o seguinte conjunto:

a) Coletores (quantidade para cada 12 meses):

06 unidades de camiseta manga longa ou curta (com identificação da empresa);

06 unidades de calça de brim;

02 unidades de agasalho apropriado para dias de frio;

03 unidades de roupa apropriada para dias de chuva.

b) Motoristas (quantidade para cada 12 meses):

06 unidades de camiseta manga longa ou curta (com identificação da empresa);

06 unidades de calça de brim;

02 unidades de agasalho apropriado para dias de frio;

03 unidades de roupa apropriada para dias de chuva.

c) Supervisores (quantidade para cada 12 meses):

06 unidades de camiseta manga longa ou curta (com identificação da empresa).

d) Administrativo - Auxiliar de escritório (quantidade para cada 12 meses)

06 unidades de camiseta manga longa ou curta (com identificação da empresa).

7.3.5.7 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e segurança;

b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

c) Devem ter sinalização refletiva e ser substituídas obrigatoriamente a cada 6 meses de trabalho, assim como repostas imediatamente quando danificadas ou extraviadas;

d) São calças compridas e camisa com mangas curtas ou longas, de acordo com o clima da região;

e) Deverão ser completos, bem como, estar em perfeitas condições de uso, sem furos, rasgos, desfiados e outros. Os uniformes em utilização serão mantidos em bom estado de conservação e serão disponibilizados em quantidade suficiente para permitir troca diária pelos colaboradores;

f) Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com o descritivo, sendo realizada a troca imediata sempre que danificado ou conforme solicitação da CONTRATANTE;

g) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, que poderá ser solicitada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato a qualquer tempo.

7.3.5.8 Os EPIs deverão compreender na quantidade mínima o seguinte conjunto:

a) Coletores (quantidade para cada 12 meses):

06 pares de calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;

24 pares de luva de proteção, na quantidade necessária para atender o serviço;

12 unidades de protetor solar na quantidade necessária para atender o serviço;

03 unidades de faixa refletiva para uso sobre o uniforme;

12 unidades de repelente.

b) Motoristas (quantidade para cada 12 meses):

06 pares de calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;

24 pares de luva de proteção, na quantidade necessária para atender o serviço;

12 unidades de protetor solar, na quantidade necessária para atender o serviço;

03 unidades de faixa refletiva para uso sobre o uniforme;

12 unidades de repelente.

c) Supervisores (quantidade para cada 12 meses):



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

06 pares de calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;
12 pares de luva de proteção, na quantidade necessária para atender o serviço;
12 unidades de protetor solar, na quantidade necessária para atender o serviço;
03 unidades de faixa refletiva para uso sobre o uniforme;
12 unidades de repelente.

7.3.5.9 O fornecimento dos EPIs deverá ser efetivado da seguinte forma:

- a) EPI tipo capa para proteção contra chuva;
- b) Protetor solar na embalagem original ou por meio de dispensador coletivo;
- c) Os calçados fornecidos devem ser tipo tênis, aprovado para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra materiais abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência a escorregamento;
- d) As luvas devem proteger as mãos do coletor contra materiais abrasivos, escoriantes, perfuro cortante, aprovada para testes de resistência à corte por lâmina e à perfuração;
- e) Um conjunto completo, contendo todos os itens, ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, imediatamente, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e segurança;
- f) Os EPIs fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos ou estar em boas condições de uso, com marcas que atendam aos descritivos não obstante ao material, tamanhos e outros descritos neste termo de referência, bem com possuir certificação/autenticação do INMETRO e prazo de validade vigente e compatível com a periodicidade do uso pelo colaborador;
- g) A empresa deverá fornecer os EPIs em quantidade suficiente que atenda a demanda mensal dos serviços, repondo sempre que necessário, não sendo admitida a execução dos serviços pelos funcionários sem algum dos itens descritos;
- h) Os EPIs deverão ser fornecidos de acordo com o descritivo, sendo realizada a troca imediata sempre que danificado ou conforme solicitação da CONTRATANTE;
- i) Os EPIs deverão ser entregues mediante recibo, que poderá ser solicitada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato a qualquer tempo.

7.3.6 TREINAMENTO DOS TRABALHADORES:

7.3.6.1 A CONTRATADA deverá providenciar treinamentos aos seus funcionários, de acordo com sua função e durante a jornada de trabalho, com realização de 4 (quatro) horas de treinamento teórico e 4 (quatro) horas de prática, no mínimo.

7.3.6.2 Durante o **treinamento teórico**, o trabalhador deve ter conhecimento, de no mínimo:

- a) Que pode se recusar a desenvolver a atividade em situações que haja risco para sua segurança e saúde
- b) Situações de grave e iminente risco; perigos identificados, riscos avaliados e as medidas adotadas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR relacionadas às atividades de trabalho;
- c) Uso e conservação da vestimenta de trabalho e dos equipamentos de proteção individual - EPI;
- d) Orientações sobre aspectos ergonômicos do trabalho, incluindo técnicas de movimentação de carga;
- e) Procedimentos em caso de acidentes de trabalho, inclusive com material biológico; noções de primeiros socorros e de sinalização de segurança no trânsito;
- f) Orientações sobre o lixo acondicionado quando está em forma que ofereça risco à sua segurança ou saúde.

7.3.6.3 Durante o **treinamento prático**, o trabalhar deve ter conhecimento, de no mínimo:

- a) Manuseio e movimentação de carga;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- b) Operação de máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, se for o caso;
- c) Sinalização de segurança no trânsito;
- d) Meios e recursos necessários para primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono da área de trabalho, quando necessários.

7.3.6.4 A empresa deverá fornecer o treinamento necessário às suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material.

7.3.7 CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 38 (NR38)

7.3.7.1 A CONTRATADA, deverá obedecer a todas as Normas e Leis específicas sobre Coleta e Transporte de Resíduos, em especial a NR nº 38, que estabelece os requisitos e medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores.

7.3.7.2 A CONTRATADA deverá seguir integralmente as diretrizes da Norma Regulamentadora NR38 ou sua substituta durante a execução do contrato. Em caso de atualização, compromete-se a ajustar suas práticas conforme as disposições da nova regulamentação. O cumprimento destas normas é crucial para garantir um ambiente de trabalho seguro e a integridade dos colaboradores.

7.3.7.3 Todos os caminhões deverão estar adaptados para cumprir a NR nº 38 integralmente.

7.3.7.4 Caberá a CONTRATADA mensurar estratégias a fim de atender à exigência de pontos de apoio para satisfação de necessidades fisiológicas e tomada de refeições para os trabalhadores conforme NR nº 38.

7.3.7.5 A CONTRATADA deverá possuir um local no município para que assuntos operacionais de urgência sejam resolvidos com agilidade, além de servir como ponto de apoio para os funcionários, como exige a NR nº 38.

7.3.8 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.3.8.1 “Planilha de Formação de Custos” na forma sugerida no documento do Apêndice I;

7.3.8.1.1 Dispor de escritório na cidade de Toledo/PR;

7.3.8.1.1.1 O imóvel deverá estar em nome da empresa, do proprietário e/ou sócio, ou comprovação de locação, através de contrato de locação, registrado em cartório.

7.3.8.2 Para garantir a qualidade e a eficiência operacional é exigido que todos os veículos a serem utilizados tenham no máximo 5 (cinco) anos de uso. Esta medida visa assegurar uma operação confiável, minimizando falhas e interrupções, além de promover a eficiência energética, resultando em benefícios tanto para a CONTRATADA quanto para a CONTRATANTE.

7.3.8.3 Todos os veículos devem ser equipados com rastreadores que permitam saber a localização em tempo real e que seja de acesso da população.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação do Método de avaliação dos serviços de coleta e transporte de lixo orgânico.	
Item	Descrição
Finalidade	<ul style="list-style-type: none">Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados quanto aos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência estabelecida pela Fiscalização.Garantir que os veículos, contêineres, materiais de consumo, EPI, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none">Realizar a coleta 100% dos resíduos dispostos pela população, conforme listados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	<ul style="list-style-type: none">Relatório de pesagem de acordo com as Guias de pesagem na balança rodoviária instalada no Aterro Sanitário Municipal.
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento dos serviços prestados junto à população, através de denúncias ou reclamações realizadas na Ouvidoria Municipal.Contato frequente com os supervisores e setor administrativo da CONTRATADA.Conferência dos tickets de pesagem.
Periodicidade	Mensal.
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho ou instrumento congênere.
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	<ul style="list-style-type: none">Não atender as frequências ou rotinas estipuladas no Termo de Referência. DESCONTO de 5% sobre o valor faturado.Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Contrato;Uso de veículo antigo ou inadequado ao serviço ou sem a devida manutenção: DESCONTO de 5% sobre o valor faturado.Deixar de manter disponível o escritório para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e veículos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

	<ul style="list-style-type: none">• Não dispor de pontos de apoio estratégicos para satisfazer necessidades fisiológicas e para refeições e os trabalhadores;• Não dispor água e sabão para lavar as mãos, assim como material para enxugá-las durante execução dos serviços;• Comportamento inadequado dos funcionários durante a execução dos serviços: DESCONTO de 0,5% sobre o valor faturado.
	<ul style="list-style-type: none">• Não realizar o uso de EPI's ou deixar de aplicar procedimentos que garantam a segurança da contratada e dos demais;• Deixar de atender as exigências da NR38: DESCONTO de 1% sobre o valor faturado.
	<ul style="list-style-type: none">• Deixar de utilizar equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.
Observações	As aferições e conferências serão realizadas pelos fiscais de contrato.

8.3.1 Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.3.2 A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.3.3 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

8.3.4 Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

8.3.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

8.3.6 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.3.7 A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.3.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.3.10 Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

8.3.11 A fiscalização de que tratam estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.4 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.4.1 A medição será aferida por tonelada coletada, conforme guias de pesagens na Balança Rodoviária instalada no Aterro Sanitário.

8.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório diário com as pesagens, para o fiscal responsável da Secretaria do Meio Ambiente, através de e-mail indicado pelo fiscal.

8.4.2.1 Os serviços deverão ser medidos do dia primeiro até o último dia do mês, e a nota fiscal referente ao mês deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês seguinte.

8.4.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados do envio de relatório da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.4 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais supervisores pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

8.4.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.6 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

Página 28 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.7 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.4.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.4.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.4.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.4.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.14 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5 FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

8.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC para correção monetária.

8.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.6.2 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 01/2022, 02/2022 e 01/2023 SEFA e suas alterações, disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

8.6.3 O pagamento está condicionado ao atendimento de toda a documentação Constante na IN nº 02/2020, anexo II, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo e suas alterações, disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2022-08/instrucao_normativa_2-2020_-_altera_a_in_2-2007_-_consolidada_0.pdf.

8.6.4 O pagamento da nota fiscal estará condicionado à avaliação do serviço, conforme documento do IMR preenchido e assinado pelo fiscal setorial, fiscal de contrato e gestor do contrato, que deverá acompanhar a referida nota, assim como os relatórios mensais de medições de cada um dos produtos.

8.6.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- c) Número do empenho;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.6.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.6.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6.10 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

8.6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.12 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6.17 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

9 REACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

9.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

9.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.2.1 Para os custos relativos à mão de obra: vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

9.3 Cabe ao gestor do contrato solicitar a reanálise de preço do insumo combustível, de ofício, quando este estiver acima de 10% (dez por cento) do valor da média semanal da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Somente quando a variação do valor da média semanal da ANP for acima de 10% (dez por cento) sobre o valor do insumo combustível (aprovado na última análise de preço pela Comissão Técnica de Análise de Planilhas), a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o desequilíbrio. Sendo assim, variações de até 10% deverão ser suportadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sem direito a reequilíbrio.

9.4 A fim de manter a proporcionalidade da proposta apresentada pela licitante, a Comissão Técnica de Análise de Planilhas deverá registrar no Ofício de Aprovação, o valor da média semanal da ANP na época da licitação, e a sua variação em relação ao preço do insumo combustível aprovado na Planilha de Custos. Tal variação servirá como parâmetro para posteriores análises de pedidos de reequilíbrio.

9.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.6 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

9.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.10 Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.11 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.12 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.13 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos neste Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

9.14 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.15 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.16 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

9.18 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.19 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.20 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

9.21 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.22 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.23 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.24 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.25 O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

9.26 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.27 A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.

9.28 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.29 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9.30 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9.31 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

10.4 Indicação do Preposto

10.4.1 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.4.2 A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

10.4.2.1 O preposto ficará lotado no escritório da empresa indicado pelo ANEXO I em horário comercial de segunda a sexta feira.

10.4.3 O preposto representará a empresa junto à Administração Municipal, não consubstanciando vínculo exclusivo com a prestação do serviço objeto deste documento.

10.4.4 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

10.4.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4.6 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º)

10.5.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º)

10.5.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 3º)

10.5.4 A Administração Municipal designará fiscais do contrato, conforme documentação interna, e informará a CONTRATADA sobre os servidores designados.

10.5.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.5.6 A fiscalização deve avaliar constantemente através de Relatório Circunstanciado de Avaliação para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.5.7 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5.8 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.5.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

10.5.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.5.11 É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.5.12 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

10.5.13 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

10.5.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.5.15 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.16 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.17 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.5.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.5.19 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.20 O fiscal do contrato ficará responsável por acompanhar e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.5.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.5.22 A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5.23 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

10.5.23.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Comprovante de entrega de Uniformes e EPI's;

10.5.23.2 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

- a) Comprovante da regularidade cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf). Em caso de não apresentação da SICAF, deverá apresentar:
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.23.3 Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.5.23.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.5.24 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 10.5.23 acima deverão ser apresentados.

10.5.25 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 10.5.23 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

10.5.26 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.5.27 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.5.28 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.5.29 Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.5.30 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.5.31 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.5.32 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.5.33 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

10.5.34 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.5.35 A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.5.36 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.5.37 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.5.38 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.5.39 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10.5.40 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.5.41 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

10.5.42 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.5.43 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

10.5.44 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Administração:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

11.1.7 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

11.1.8.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.1.8.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

11.1.8.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

11.1.8.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.1.8.5 Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

11.1.8.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

11.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.1.10.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

11.1.10.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.10.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.12 Encaminhar as ordens de serviço ao e-mail indicado pela CONTRATADA.

11.1.13 Em caso de substituição dos contêineres ou veículos, realizar as vistorias conforme solicitação da CONTRATADA.

11.1.14 Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE realizar a **elaboração das artes** a serem adesivadas nos veículos e contêineres.

11.1.15 Encaminhar à CONTRATADA as denúncias ou reclamações para providências necessárias, de maneira imediata, após conhecimento.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4.1 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos ou veículos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5.1 Em caso de substituição das máquinas ou equipamentos, os novos devem ser vistoriados pela CONTRATANTE.

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

12.9 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- 12.24** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 12.25** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.26** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.27** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.28** Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.29** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.30** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 12.31** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.32** Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 12.33** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.34** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.35** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.36** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.37** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 12.38** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.39** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.40** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.40.1** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.40.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.40.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.41 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

12.42 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.42.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

12.42.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.42.3 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

12.42.4 No caso de ausência do profissional, sem reposição para compor a equipe, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas e/ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

12.42.5 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente e com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

12.42.6 Suprir a ausência de funcionário por outro, que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional, bem como na qualidade do serviço disponibilizado;

12.42.7 No caso da não reposição após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias, horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

12.42.8 Obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto à prestação dos serviços de coleta de resíduos, bem como fornecer todos os equipamentos de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

12.42.9 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

12.42.10 Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação, manutenção, higienização periódica dos contêineres, bem como, a troca dos adesivos, quando danificados ou solicitados pela CONTRATANTE.

12.42.11A CONTRATADA deverá possuir **relação atualizada da disposição dos contêineres**, com identificação da via/estabelecimento, e a cada 06 (seis) meses, no mínimo, deverá enviar ao fiscal do contrato, a relação para conferência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

13 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral da Proteção de Dados)

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 O contratado deverá observar os termos da LGPD, no que couber, principalmente ao que se refere aos dados obtidos junto ao recrutamento, seleção, vigência contratual e rescisão do contrato de trabalho.

13.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.9 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

15 EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

15.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

15.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

15.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

15.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 O licitante/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

17.2 Os serviços a serem contratados estão contemplados no Decreto nº 1.040, de 29 de dezembro de 2023, que estabelece o Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Toledo – Paraná, para o exercício de 2024.

17.3 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação 3117/2024” apêndice deste termo de referência.

Toledo, 29 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

SCHEILA TAIMARA DA SILVA
Diretora Departamento Administrativo
Responsável pela Elaboração

(assinatura eletrônica)

JUNIOR HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal Meio Ambiente
Ordenador de Despesa

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESCRITÓRIO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL / PREGÃO Nº XXX/2024-PM de Toledo PR, que terá a sua disposição para a realização dos serviços, um local

Página 47 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

com escritório na cidade de Toledo/PR para atendimento administrativo, guarda de veículos e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, conforme exigências descritas no edital.

Toledo, _____ de _____ de 2024.

Identificação do declarante e carimbo da empresa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL / PREGÃO Nº XXX/2024-PM de Toledo PR, que terá a sua disposição para a realização dos serviços, objeto da

Página 48 de 50

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 29/10/2024 11:22:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 29/10/2024 11:23:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PIÑTO em 29/10/2024 11:23:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com> o código: e0d84b1b-69b6-4f90-8377-4dcd58bd020d

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/10/2024 14:39:11.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Meio Ambiente

presente licitação, no mínimo, veículos, equipamentos e materiais que deverão estar revisados e em perfeitas condições de uso, para a execução dos serviços contratados:

Toledo, _____ de _____ de 2024.

Identificação do declarante e carimbo da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL / PREGÃO Nº XXX/2024-PM de Toledo PR, que:

Página 49 de 50

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 29/10/2024 11:22:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 29/10/2024 11:23:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PIÑTO em 29/10/2024 11:23:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: e0d84b1b-69b6-4f90-8377-4dcd58bd020d

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/10/2024 14:39:11.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Meio Ambiente

() Realizou vistoria, no dia, no Aterro Sanitário e nos locais onde serão realizados os serviços constantes no edital, estando ciente de todas as situações inerentes ao objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

() Não realizou vistoria no Aterro Sanitário e nos locais onde serão realizados os serviços constantes no edital, estando ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre os custos dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não pode-se alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

Toledo, _____ de _____ de 2024.

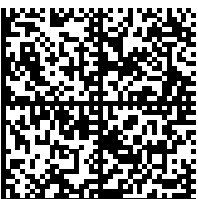
Identificação do declarante e carimbo da empresa



Documento: 39598/2024 - TR LIXO (29/10).pdf
Data: 29/10/2024 11:22:10

Assinatura avançada realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 29/10/2024 11:23:11.

Assinatura avançada realizada por: JUNIOR HENRIQUE PINTO em 29/10/2024 11:23:45.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código e0d84b1b-69b6-4f90-8377-4dcd58bd020d



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares, comerciais e compactáveis até a destinação final (Aterro Sanitário), e, fornecimento de contêineres.

1. Informações Gerais

Identificação da secretaria: Secretaria do Meio Ambiente

Número da Solicitação: 3117/2024

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído pelo Município.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda da Secretaria do

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

Meio Ambiente por manutenção e melhoria do serviço de coleta de resíduos sólidos.

2. Descrição da necessidade

Realizar a limpeza pública, a gestão de resíduos e a manutenção da limpeza nas áreas urbanas; cumprimento das normas e leis ambientais.

2.1 Justificativa para a contratação

Contextualização

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305 de 2010, foi um marco regulatório para a reviravolta da manutenção urbana, condicionou-se uma nova metodologia sanitária para os municípios brasileiros. Conduzindo as administrações públicas para a reestruturação de serviços urbanos, tornando-se um instrumento da política municipal do meio ambiente no atendimento prioritário da sociedade no desenvolvimento da qualidade e saúde humana.

O artigo 10 da lei mencionada, atribui ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

O artigo 26, define que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Define-se, assim, que a prestação da coleta e disposição de resíduos domésticos urbanos incumbe ao Município que, na hipótese de não prestar o serviço diretamente, deverá contratar a execução com terceiros observando a legislação pertinente. Nessa hipótese da execução indireta, a legislação vigente impõe a observância do processo licitatório para a escolha do prestador de serviço, procedimento esse público e de ampla concorrência, no qual se visa escolher a melhor proposta para a Administração Pública.

A prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos pode ser executada de forma direta ou, mediante contratação, de forma indireta, ou, ainda, de forma mista, com parte dos serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final prestados de forma direta e parte indireta.

No caso em questão, a contratação é composta pela coleta e o transporte dos resíduos até ao destino final, denominado: Aterro Sanitário do Município de Toledo/PR.

Das informações da Contratante

O Município de Toledo está situado na região Oeste do Paraná, distante 555 km da capital do Estado, com uma área territorial de 1.198,05 km², limitando-se ao norte com os municípios de Maripá e Nova Santa Rosa; ao sul com Santa Tereza do Oeste e São Pedro do Iguçu; a Leste com Assis Chateaubriand, Tupãssi e Cascavel; e a oeste com Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon e Ouro Verde do Oeste.



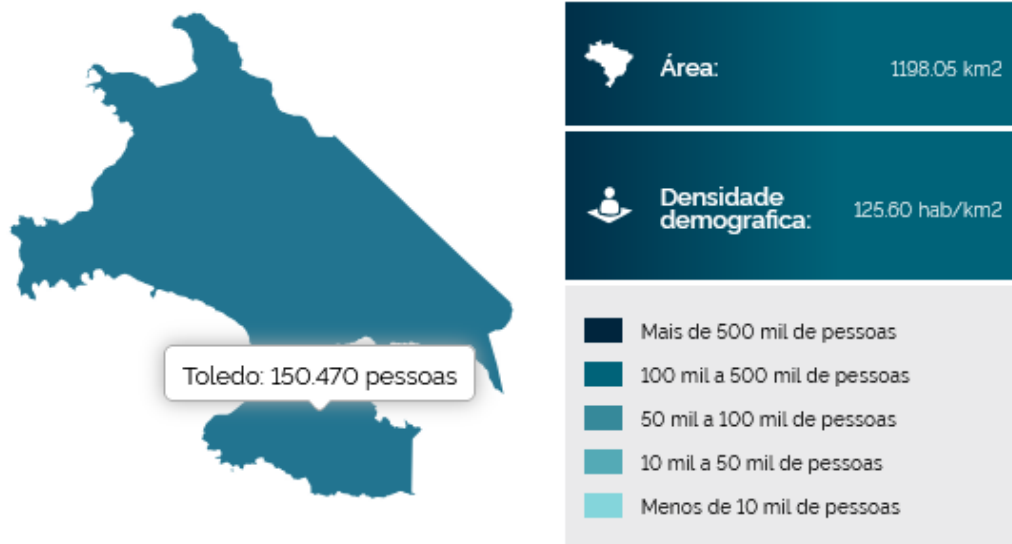
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

De acordo com o censo demográfico de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Toledo possui 150.470 habitantes.

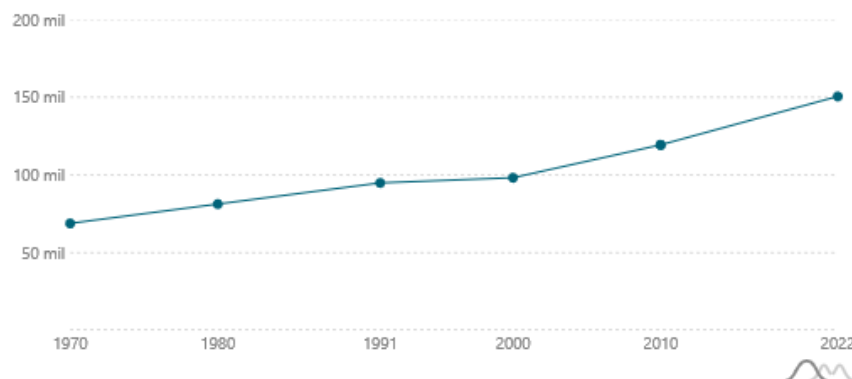
Território



Fonte: IBGE, 2022

Ao longo dos seus 71 anos o Município de Toledo, vem apresentando uma transformação econômica e demográfica bastante significativa. Seu crescimento populacional resultou em um aumento de 26,11% em comparação com o Censo de 2010.

Crescimento populacional



Fonte: IBGE, 2022

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

Estes progressos trazem também impactos ao meio ambiente, tanto urbano quanto rural. Estas aglomerações urbanas consomem grande quantidade de água, energia, alimentos e matérias-primas, gerando significativa quantidade de lixo que precisa ser coletada, transportada e disposta de maneira segura e sustentável.

A produção de lixo nas cidades é um fenômeno inevitável que ocorre diariamente em quantidade e composição que variam de acordo com o nível de desenvolvimento econômico, população e os diferentes estratos sociais.

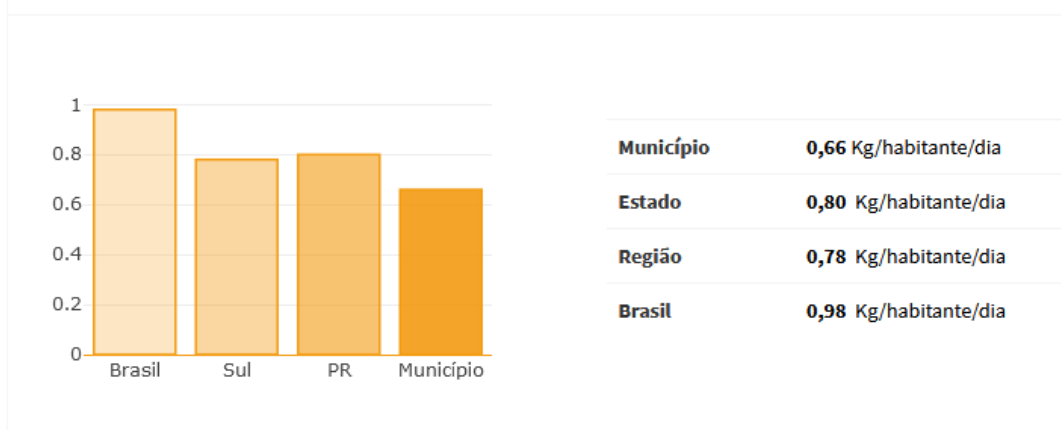
Conforme dados do SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento³, em 2022, a média brasileira foi de 0,98kg de resíduos sólidos urbanos produzidos por habitante/dia.



Fonte: SNIS, 2022

O Município de Toledo/PR encontra-se abaixo da média nacional e do Estado do Paraná na geração de resíduos, com uma produção diária de 0,66kg/habitante, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Mapa de Indicadores de Resíduos Sólidos - Massa coletada total (IN028)



Fonte: SNIS, 2022

³SNIS — Ministério das Cidades <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/painel/rs>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

Os resíduos sólidos podem ser classificados das seguintes formas⁴:

- por natureza física: seco e úmido;
- por sua composição química: matéria orgânica e inorgânica;
- pelos riscos potenciais ao homem e ao meio ambiente: perigosos, não inertes e inertes;
- quanto à origem: domiciliar, comercial, público, industrial, serviços de saúde e hospitalar, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, agrícola e entulho.

Pode-se verificar a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos, descritos anteriormente, segundo legislação em vigor, na maior parte das grandes cidades brasileiras, é o seguinte:

Origem dos resíduos	Responsável
Domiciliar	Prefeitura
Comercial	Prefeitura
Público	Prefeitura
Construção Civil (acima de 100l)	Gerador
Serviços de saúde	Gerador (hospitais, etc)
Industrial (acima de 100l)	Gerador (indústrias, etc)
Portos, aeroportos e terminais	Gerador (portos, etc)
Agrícola	Gerador (agricultor)
Entulho (acima de 100l)	Gerador

Fonte: Cartilha TCE Goiás

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS⁵ de Toledo-PR, aponta e descreve, de forma sistêmica, as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos produzidos no Município, desde sua geração até a disposição final, além de propor ao gestor, diretrizes e orientações para o gerenciamento adequado.

A administração municipal que conhece tanto qualitativamente quanto quantitativamente, os seus resíduos sólidos, pode realizar o correto gerenciamento dos mesmos, apresentando vários benefícios, dentre eles: menores custos com coleta, transporte e disposição final dos resíduos; minimização do impacto ambiental; aumento da vida útil dos aterros sanitários; reutilização de materiais recicláveis.

O Município de Toledo/PR, através de sua Secretaria do Meio Ambiente, enfrenta a necessidade premente de dispor serviços essenciais para a qualidade de vida dos munícipes, além de evitar o surgimento e proliferação de vetores transmissores de doenças. A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais, sendo assim, a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente, exercendo um papel de destaque na crescente demanda da sociedade.

⁴TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Auditoria Operacional realizada no Programa Coleta de Lixo Domiciliar. 2006

⁵PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE TOLEDO PR <http://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/paginabasica-2022-08/schererpmigrstoledo2011revisao03.pdf>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

Compete à esta Secretaria a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Toledo, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. Para tanto, preocupa-se em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar e seletiva, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos coletados.

O trabalho é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos, decorrentes da geração de resíduos, e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

Por ser limpeza pública um serviço essencial e de caráter ininterrupto, e de responsabilidade do Executivo Municipal, e, considerando que a Prefeitura Municipal de Toledo não possui estrutura e quadro profissional próprio para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório visando a contratação de serviço de coleta e transporte convencional dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e compactáveis, na zona urbana e distritos do Município de Toledo.

Segue apêndice a este processo, o *Mapa do Município de Toledo*, elaborado pelo Departamento de Receita – Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento, com identificação de bairros e vias; além, de *Relatório de Logradouros do Município de Toledo*, com a identificação de extensão de vias (m), com a soma por bairro/distrito, para melhor análise das proponentes.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, Decreto nº 1040/2023 que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 29 de dezembro de 2023. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas está sendo providenciada pelo Departamento do Licitação, portanto, até a presente data, não será possível fornecer o detalhamento das informações do Portal como: o ID PCA no PNCP, Data de publicação no PNCP, Id do item no PCA, Classe/Grupo, e Identificador da Futura Contratação. Ressalta-se que não há um prazo legal estabelecido para a inserção do PCA no PNCP, porém, conforme já mencionado, a inserção está sendo providenciada por este departamento.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza pública se faz necessária para atender a Lei Municipal “R” nº 10, de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei “R” nº 146 de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre a gestão do sistema de limpeza pública urbana no Município de Toledo.

Além disso, visa atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305 de 2010.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

O serviço de coleta de lixo orgânico sempre foi realizado de maneira terceirizada, para o Município de Toledo/PR. Porém, em 2019 houve uma problemática, de grande proporção, onde os colaboradores da prestadora de serviço da época (contrato nº 0365/2016 - Concorrência Pública nº 021/2015), paralisaram suas atividades, por motivos individuais. A data se tratava de uma sexta-feira, véspera de feriado prolongado, o qual resultou em calamidade pública, pois se trata de serviços essenciais com a coletividade. Não houve acordo de imediato, pela empresa e colaboradores, resultando em outros problemas que se tornaram agravantes. Com a presença do Ministério Público e da fiscalização, constataram alterações da caracterização da frota da empresa, resultando em apreensão dos caminhões, Boletim de Ocorrência, Cautelar Criminal, dentre outras intervenções, resultando na sua rescisão unilateral. Deste modo, conforme preconizava a Lei 8666/93, realizou-se a Dispensa de Licitação, em caráter emergência, sob nº 25/2019 para execução em 180 dias.

Consequentemente, foi elaborado processo de licitação para uma nova contratação do serviço de coleta de lixo, que gerou o edital do Pregão Presencial nº 162/2019, contudo o mesmo foi revogado, pois assim se julgou melhor o procedimento após o Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 11902 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, havendo-se necessidade de várias modificações no Termo de Referência e esclarecimento das impugnações.

Sendo assim, considerando que o prazo de execução da Dispensa anterior estava findando, e o novo processo ter sido revogado, o Município realizou um novo processo de Dispensa enquadrado no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Doravante, como o Município estava assistido temporariamente com a Dispensa nº 83/2019, iniciou-se novamente a tramitação de um novo processo licitatório. Pregão Presencial nº 210/2019, sob a égide da lei 8.666/93.

Este contrato, está em execução até a presente data, com encerramento em 30/12/2024. No decorrer deste contrato, houve-se necessidade de aumento de coletores, pelo fato da equipe estar defasada comparado ao aumento de demanda. Sendo assim, considerando necessidade de melhorias em atendimento às demandas da população, verificou-se as seguintes necessidades de adequações/melhorias:

- ✓ Ampliação do número de coleta nos distritos, passando de uma vez por semana, para duas vezes. Isso refletiu na alteração de KM rodado, número de guarnição e equipes por turno, implicando diretamente na elaboração do custo.
- ✓ Ampliação do número de contêineres a serem dispostos no Município, e também, a previsão de manutenção e higienização de maneira periódica. Além da substituição das plotagens, quando danificadas.
- ✓ Necessidade da exigência de relatório semestral com a atualização da localização dos contêineres dispostos, com identificação da via/estabelecimento, para melhor acompanhamento do fiscal de contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- ✓ Identificação das frotas em consonância com os projetos de Educação Ambiental, a fim de conscientizar a população sobre a disposição de resíduos, visando a substituição dos adesivos a cada dois anos.
- ✓ Adequações de equipes, para atender demandas adicionais, como por exemplo, ampliação de loteamentos, limpeza de lixeiras em espaços públicos, datas festivas, estruturação do Biopark, comemoração de réveillon em praças/parques públicos etc.
- ✓ Atender os dispositivos conforme alterações da Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- ✓ Sistema de georreferenciamento, com acompanhamento de rota, para acesso da população.

Por fim, considerando o histórico apresentado acima e a previsão legal na Lei Federal 14.133/2021, recomenda-se a instituição da **conta vinculada** nesta contratação. Tal medida consiste em garantir o pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados, bem como, resguardar a Administração Pública de eventual responsabilidade subsidiária.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

Os requisitos necessários para a contratação de solução se darão com a prestação dos serviços compreendendo a disponibilização de recursos humanos nas funções específicas de coletores e motoristas. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

O serviço a ser contratado consiste em um serviço continuado de coleta e transporte dos resíduos sólidos, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. As atribuições e o perfil profissional necessários para o desempenho desses serviços são detalhados abaixo:

Coletor de lixo: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – 5142-05;

Motorista de veículos de cargas: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – 7825-10.

Supervisor: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – 4101-05

Auxiliar administrativo: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – 4110-05

A contratada deverá cumprir rigorosamente os padrões de frequência e produtividade estabelecidos para a prestação contínua dos serviços de coleta e transporte.

O **início da execução dos serviços deve ocorrer em 31/12/2024**, uma vez que a Secretaria do Meio Ambiente **ficará sem cobertura contratual a partir do dia 30/12/2024**.

Durante o período entre a assinatura do contrato e o início efetivo dos serviços, a contratada deverá providenciar todos os trâmites necessários para a contratação de seus funcionários, incluindo o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a realização de exames admissionais e quaisquer outros procedimentos indispensáveis de acordo com a legislação vigente. Além disso, a contratada deverá promover a capacitação dos funcionários que serão alocados nos locais indicados neste Estudo Técnico Preliminar.

É obrigatório que os funcionários da contratada se apresentem devidamente uniformizados e identificados a partir do primeiro dia de execução dos serviços. Além disso, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

para a execução das atividades.

Com o intuito de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, é fundamental incluir cláusulas no contrato para assegurar uma reposição imediata e eficiente sem prejudicar a operação das unidades atendidas.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

2.5.1 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.
- c) Apresentar Licença Ambiental de Atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis e/ou Orgânicos (Classe II), emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra.

2.5.2 Além das exigências acima, a empresa deverá apresentar:

- a) Qualificação Econômico-Financeira
- b) Atestado/ Declaração de Conhecimento Pleno da Contratação (vistoria).

Os requisitos acima estabelecidos visam garantir que a contratação proporcione a eficácia desejada e respeite os princípios de sustentabilidade ambiental e social. Por isso, foram delimitados com base nas exigências técnicas que são estritamente necessárias, sem avançar para especificações que limitem excessivamente a competitividade do processo licitatório. Os critérios definidos são coerentes com os padrões de qualidade e desempenho determinados pelo mercado e em consonância com as melhores práticas vigentes, privilegiando soluções que possuam um equilibrado custo-benefício e que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”⁶.

Assim, para a indicação da solução que melhor atende à demanda apresentada, inicia-se a exposição do presente levantamento de mercado.

Buscando meios para atender a demanda existente, podem ser consideradas para garantir a execução eficiente desse serviço, as seguintes possibilidades:

⁶ HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 157



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

a) **Terceirização do Serviço:** A prefeitura pode terceirizar o serviço de coleta para empresas especializadas em gestão de resíduos. Isso permite que a prefeitura mantenha o controle sobre os padrões e regulamentações, ao mesmo tempo em que transfere a responsabilidade da coleta e transporte para uma empresa privada.

b) **Parcerias Público-Privadas (PPPs):** A prefeitura pode considerar a possibilidade de estabelecer parcerias com empresas privadas para operar o serviço de coleta e transporte de lixo orgânico. Em uma PPP, a prefeitura e a empresa privada compartilham responsabilidades e recursos, muitas vezes com a prefeitura fornecendo orientação e regulamentação, enquanto a empresa privada executa as operações.

c) **Servidores Públicos:** A coleta realizada por servidores públicos requer um compromisso da prefeitura em fornecer os recursos necessários e garantir que os servidores estejam devidamente capacitados. Faz parte do quadro de servidores necessários para execução dos serviços, motoristas, coletores e supervisor.

É importante salientar que a escolha da alternativa depende das condições locais, recursos disponíveis e objetivos da prefeitura. Cada abordagem tem suas vantagens e desafios, sendo necessário avaliar a situação específica para determinar a melhor solução para a execução eficiente do serviço em questão.

No caso em questão, a segunda e terceira alternativa torna-se inviável. A Parceria Público-Privada (PPP) é uma alternativa complexa e desafiadora, requer planejamento, envolve especialistas e profissionais experientes para orientar o processo e garantir que os interesses públicos sejam protegidos. Para a necessidade em questão, não há possibilidade de encaminhamento desta solução, visto que os serviços já devem ser iniciados em 31 de dezembro de 2024.

Já, a execução através de servidores públicos, o Município de Toledo não dispõe do cargo de coletor, que é o profissional indicado para realização deste serviço, entre outras dificuldades operacionais. O sistema de coleta operados por servidores públicos não são tão eficientes quanto às operações privadas ou terceirizadas. Isso pode resultar em atrasos na coleta, baixas taxas de participação da comunidade e uso inadequado de recursos. Além de que, para realizar o serviço em questão, só podem ser executadas por empresas devidamente licenciadas pelo Instituto Água e Terra para tal finalidade; autorização esta, que o Município de Toledo não possui, por não ser de sua notória especialidade.

Estudando a viabilidade de cada solução encontrada, se pôde concluir que a única alternativa viável é a contratação de empresa deste ramo, que possua caminhão, funcionários próprios e as licenças necessárias para a correta execução da demanda. Destaca-se que inexistente alternativa diferente no mercado atual, uma vez que é inviável ao Município proceder com o próprio recolhimento do lixo. Ademais, a contratação dos serviços de empresa especializada cumpre com a obrigatoriedade de dar-se destino adequado aos resíduos sólidos.

A partir da definição da contratação do objeto supracitado se configura como a solução mais viável para o atendimento da demanda exposta, constata-se que o serviço de coleta não possui complexidade na execução, além de que existem diversas empresas prestadoras de tal serviço e por isso pode ser classificado como serviço comum, ou seja, que possui padrão de qualidade que pode ser objetivamente definido pelo Edital, por meio de especificação reconhecida e usual no mercado.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo município, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da mesma lei.

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado junto a empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. A solicitação foi realizada via e-mail, par aos seguintes contatos: ambiental@litucera.com.br, licitacao3@litucera.com.br, cckservicos@hotmail.com, corae12@hotmail.com, licitacao@transresiduos.com.br, comercial@silcon.com.br, contato@ecoresiduos.com.br, estre@estre.com.br, contato@ecoaleresiduos.com.br, contato@aresdoparana.com.br, tecnurbe@gmail.com, conttato@ambientalcascavel.com.br, gerencia@alianzaresiduos.com.br, transresiduos@transresiduos.com.br, comercial@ecotransambiental.com.br, administrativo@inovaambiental.com.br, giovanni@inovaambiental.com.br, contratos1@costaoesteserv.com.br, adm@costaoesteserv.com.br, sanetran@sanetran.com.br. Devido a complexidade da elaboração da proposta, a Secretaria obteve resposta com declínio de competência e desinteresse na participação, e apenas dois orçamentos, conforme documentos apêndices a cotação nº 2003/2024.

Para a necessidade em questão foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas e soluções que se adequassem à necessidade da Secretaria do Meio Ambiente.

Todavia, é tarefa complexa comparar o custo da coleta de lixo entre cidades, pois sempre há diferenças, não só em relação às características destas, como também em relação à própria operação dos serviços e dos equipamentos utilizados. É preciso saber como é a cidade, sua pavimentação, sua topografia, as peculiaridades do trânsito, a frequência da coleta considerada, a distância até o destino final, as condições de acesso para esse destino, o tipo de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

estação de transbordo utilizado, as especificações e inovações tecnológicas previstas para os veículos de coleta, além de inúmeras outras questões. Trata-se de uma variedade de fatores que influenciam a formação dos preços, por vezes inviabilizando uma comparação adequada.

A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos com requisitos similares ao pretendido:

Pregão nº 35/2023 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – PR

Concorrência nº 01/2023 – Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul – RS

Pregão nº 52/2022 – Prefeitura Municipal de Americana – SP

Concorrência nº 16/2024 – Prefeitura Municipal de Canoas – RS

Pregão nº 02/2024 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão – SC

Pregão nº 73/2024 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul -RS

Concorrência nº 03/2024 – Campo Mourão - PR

Por se tratar de um serviço com o quantitativo visando atender as especificidades do Município de Toledo, não se localizou um processo com total semelhança, mas tão somente com o objeto de contratação em comum.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133, de 2021⁷ e Decreto Municipal Nº 722, de 2023⁸.

Considerando as determinações da Lei 14.133/2021, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e compactáveis, na zona urbana e distritos do município de Toledo, através da realização de Pregão Eletrônico.

No escopo da Lei 14.133/2021, o inciso I do Art. 11 estabelece o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração, o que inclui a análise do ciclo de vida do objeto.

Nesta contratação, a remuneração da contratada será por peso de resíduo coletado (R\$/tonelada), o qual estabelece uma lógica que permite ao município reduzir os esforços de fiscalização relativos à área de cobertura do serviço, uma vez que a empresa contratada tem todo o interesse em coletar a maior quantidade de resíduos possível. Além disso, essa modalidade de remuneração possibilita à fiscalização concentrar-se nas exigências operacionais e quantitativas. Tal solução é possível, graças ao Aterro Sanitário Municipal estar equipado com duas balanças rodoviárias, sendo fundamental para a pesagem e recebimentos dos resíduos.

A solução desenvolvida neste ETP foi criteriosamente escolhida após um levantamento abrangente de mercado e atende integralmente às regulamentações previstas pela lei de licitações, garantindo-se assim, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público, baseado em um processo licitatório isonômico e competitivo.

Demais informações quanto às condições de execução, como o cronograma e a

⁷ LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm

⁸ DECRETO MUNICIPAL Nº 722, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 - http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/19575_texto_integral



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

descrição detalhada das rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como os materiais, equipamentos, uniforme e EPIS deverão estar definidas no Termo de Referência.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A especificação da operação de coleta exige um planejamento detalhado e capaz de identificar, além da massa de resíduos a ser coletada diariamente (ton/dia), o número e a extensão dos roteiros (km), a quantidade de resíduos coletados por roteiro (ton/roteiro), o tempo total para a execução de cada roteiro e a frequência de coleta em cada setor.

Para auxiliar no desenvolvimento deste tópico, utilizou-se como embasamento teórico, o manual elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, denominado “ORIENTAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES”⁹, desenvolvido com o objetivo de esclarecer aspectos pertinentes à contratação destes serviços, trazendo informações relevantes tanto para os seus técnicos, no exercício do controle externo, quanto para os administradores públicos.

Utilizou-se também, como base para os dimensionamentos deste Estudo Técnico, o Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás¹⁰.

4.1.1 DIMENSIONAMENTO

4.1.1.1 Quantidade de RSU a ser coletada

A quantidade de resíduos gerados representa a informação mais importante para o dimensionamento dos contratos de coleta e deve ser pautada na série histórica dos dados de pesagens dos resíduos coletados.

Os dados apresentados neste estudo têm origem nas medições dos pesos nas balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário Municipal, de modo que a geração é estimada a partir da média mensal do período previamente monitorado.

⁹ ORIENTAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. PROJETO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. 2ª Edição, Porto Alegre, 2019. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

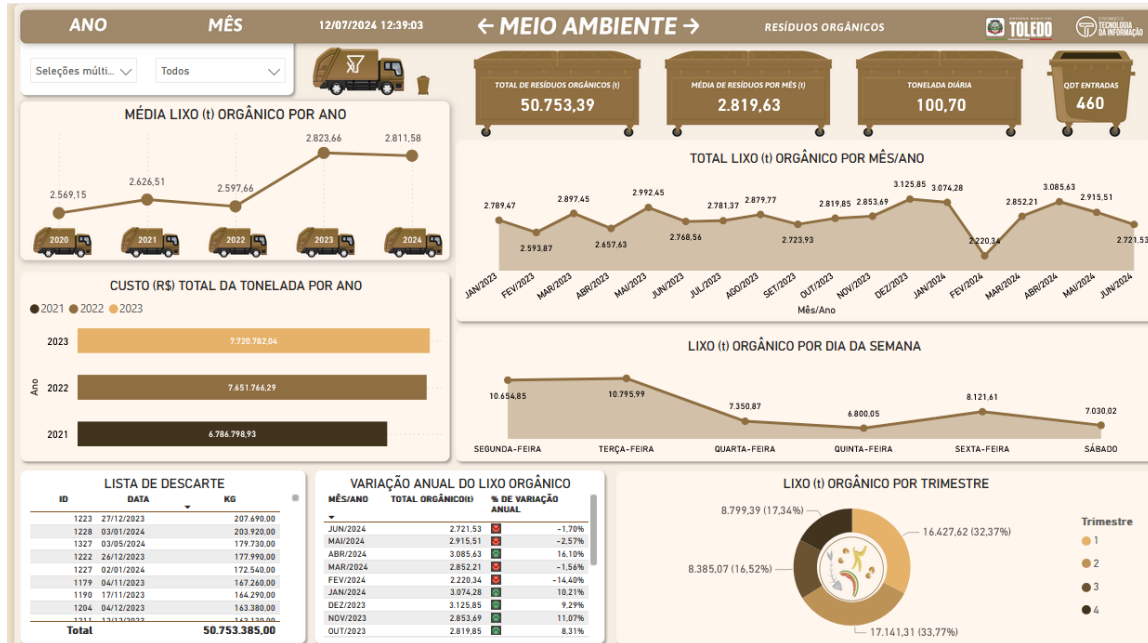
¹⁰ MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2018/02/Manual-Limpeza-Urbana.pdf>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

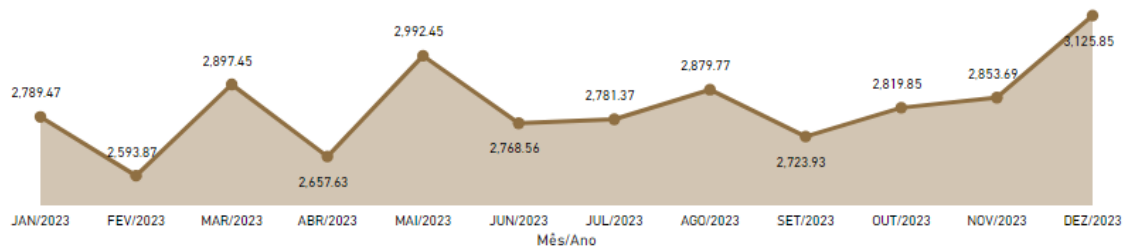


Fonte: Autora, Sistema Power BI do Município de Toledo/PR.

Considerando os dados dos últimos 18 (dezoito) meses, janeiro de 2023 a junho de 2024, a média mensal é de 2.819,63 toneladas de lixo orgânico coletado.

Se considerarmos somente as pesagens do ano de 2023 (janeiro a dezembro), chegamos à média de 2.823,66 toneladas/mês, visto que, os meses de janeiro e dezembro são os mais expressivos, considerando as festividades de final de ano e recessos, chegando ao ápice de 3.125,85 toneladas no mês, conforme demonstrado no quadro abaixo.

TOTAL LIXO (t) ORGÂNICO POR MÊS/ANO



Fonte: Autora, Sistema Power BI do Município de Toledo/PR.

Como já demonstrado neste estudo, é visível o crescimento populacional do Município de Toledo, e respectivamente, a produção de resíduos sólidos. Se analisarmos a variação da média coletada nos últimos três anos (2021 a 2023), podemos chegar numa média de crescimento em 3,27% de resíduo coletado, no período de referência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

Ano	TOTAL ORGÂNICO(I)	%
2020	30.829,74	----
2021	31.518,13	2,23%
2022	31.171,90	-1,10%
2023	33.883,89	8,70%
2024	16.869,50	1,02%

Fonte: Autora, Sistema Power BI do Município de Toledo/PR.

Desta forma, considerando a projeção para 60 (sessenta) meses para o processo em questão, estima-se uma **média mensal de 3.113 toneladas/mês**.

ANO	TONELADA	QNT MESES	TOTAL ANO
2025	2915,99	12	34991,88
2026	3011,34	12	36136,08
2027	3109,81	12	37317,72
2028	3211,5	12	38538,00
2029	3316,51	12	39798,12
	TOTAL	60	186781,8
	MÉDIA/MÊS		3113

*considerando aumento de 3,27% ano

4.1.1.2 Quantidade de mão de obra

Após a definição anterior, há a necessidade de definição da mão de obra e de frota, compatibilizadas às necessidades previstas. Para tanto, elaborou-se uma planilha de composição de custos unitários do serviço, indicando o preço por item e o valor global, detalhando os custos separadamente.

Sobre o tema, há a seguinte manifestação do Tribunal de Contas:

Acórdão TCU nº 1750/2014 – Plenário

22. (...)Assim, entendo pertinente que este Tribunal expeça orientação ao Sesi/RO, a exemplo do que fez em diversos outros precedentes envolvendo entidades do “Sistema S” (Acórdão 2.912/2010 – 2ªC, e Acórdãos 356/2011, 1.544/2008, 1.948/2011, e 2.965/2011, todos do Plenário), no sentido de que, doravante, atente para a necessidade de se:

22.1 - **elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários** quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento;

22.2 - fazer constar, em anexo aos instrumentos convocatórios de licitações para contratação de serviços, demonstrativo contendo orçamento estimado em planilhas de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

quantitativos e preços unitários, ou informação, no edital, acerca da disponibilidade do orçamento estimado aos interessados e dos meios para sua obtenção.

Para o dimensionamento da guarnição, deve-se considerar que a densidade populacional definirá tanto a extensão quanto a quantidade de resíduos coletada em cada roteiro. Com tal premissa, busca-se a equidade no trabalho realizado por cada coletor, de forma que, em zonas mais densas, a extensão do percurso seja reduzida. Como regra geral, a guarnição é composta por 2 a 3 coletores.

A Orientação Técnica do TCE-RS, indica a produtividade de 4 ton/(coletor.dia) como um parâmetro aceitável para o dimensionamento da guarnição de coleta.

Não obstante, a tabela abaixo apresenta indicadores de desempenho, ligados à coleta domiciliar de lixo, que podem ser utilizados como referência para tal definição.

Fórmula	Finalidade	Parâmetro
<u>População total (hab)</u> Nº de garis	Permite avaliar se a quantidade de garis utilizados na coleta está de acordo com a quantidade de lixo gerado na cidade	3.000 a 4.000 habitantes / garí
<u>População total (hab)</u> Nº de veículos	Permite avaliar se a quantidade de veículos utilizados na coleta está de acordo com a quantidade de lixo gerado na região	29.000 habitantes / veículo de coleta

Fonte: Cartilha TCE Goiás

Se consideramos a referência acima, estima-se uma equipe de 50 (cinquenta) coletores para execução dos serviços. Porém, essa referência, trata-se de um material desenvolvido pelo TCE de Goiás em 2017, ou seja, **antes das mudanças trazidas pela Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38)**¹¹.

Para o dimensionamento de pessoal e de frota, e imprescindível levar em consideração as informações contidas na NR38, que tem por objetivo estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

De forma resumida a NR 38 trouxe sobre a coleta de resíduos sólidos:

- Não é permitido o transporte dos trabalhadores nos estribos na coleta de resíduos sólidos durante o deslocamento entre a empresa e o setor de coleta e vice-versa, bem como para o transbordo e a destinação final;
- O uso do estribo só é permitido em veículos coletores compactadores e utilizado pelos coletores apenas nos setores de coleta;
- Os trabalhadores não devem permanecer no estribo durante a compactação do lixo;
- A velocidade do caminhão deve ser de 10 km/h na área de trabalho/setor. A organização deve monitorar o limite de velocidade dos caminhões coletores por meio registros dos tacógrafos, sistema de rastreamento ou outro meio adequado;
- O motorista só pode mover o caminhão quando o coletor disparar o alarme;
- O deslocamento dos trabalhadores no estribo de um setor para outro próximo pode ser realizado quando houver continuidade da coleta entre os setores;

¹¹ NR 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitativa-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-38-atualizada-2022-vigente.pdf>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- Dispor de pontos de apoio estratégicos para satisfazer necessidades fisiológicas e para refeições;
- Devem ter a sua disposição água e sabão para lavar as mãos, assim como material para enxugá-las.

Segundo os dados apresentados pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – Lactec¹², sobre a viabilidade econômica financeira da Norma Regulamentadora nº 38, traz que:

Dentro dos dados analisados, o **aumento médio de tempo para a execução dos serviços, na mesma rota, com os procedimentos definidos pela NR38, foi de 33%**. Diante das horas extras geradas identifica-se que as empresas deverão redimensionar a quantidade de equipes que possuem para ambas as atividades, a fim de **ampliarem o efetivo, para retornarem ao equilíbrio entre tempo de execução e carga horária de trabalho**, para que os colaboradores retornem a rotina normal de entrada e saída da atividade laboral.

O quadro referente à mão de obra do contrato em execução (Contrato nº 1044/2019) possui um total de 39 coletores e 12 motoristas, além de 2 supervisores. Apesar de haver um funcionário administrativo na sede instalada em Toledo, inexistente a remuneração deste funcionário na planilha de custos, sendo necessária essa adequação na próxima contratação.

Em complemento, o Estudo da Lactec apresenta também a informação da necessidade de apoio administrativo:

ressalta-se também os demais custos resultantes da NR-38, embora sejam, em comparação com os já mencionados, menos expressivos, impactam além os serviços de coleta, também outras atividades desenvolvidas pela empresa, **como necessidade de aumento da mão de obra técnica administrativa**, aumento e/ou melhoramento dos pontos de apoio, entrega de kits de higienização para os veículos que atendem equipes expostas a sujidade e a entrega de recipientes portáteis hermeticamente fechados para cada colaborador.

O item 38.3.1 da NR38 exige que todas as atividades abrangidas pela Norma, a manutenção de um sistema de informação logística atualizado dos logradouros, mapeamento por rota ou frente de serviço, o que produz esforço de trabalho administrativo incremental.

Além das alterações apresentadas da NR 38, que impactam diretamente o tempo de coleta, com atraso de no mínimo 33% nas rotas, deve-se levar em consideração à restrição de realização de horas extras (conforme CLT), a necessidade de adequação de frequência de coleta nos Distritos (alterando de uma vez na semana para duas vezes), ampliação de equipe para limpeza de lixeiras públicas em avenidas e logradouros (incluindo parques lineares e ecológicos, e praças) e por fim, mas não menos importante, a estruturação do Biopark¹³ no Município de Toledo - localizado em uma área de mais de 5 milhões de m², que contempla, além do Parque Tecnológico, setores planejados para áreas residenciais, comerciais e industriais – neste caso, não havia-se essa previsão no contrato elaborado em 2019 (em execução), porém, devido à necessidade em atender a demanda, iniciamos a coleta de pelo menos uma vez na semana, uma vez que já possui pessoas morando, trabalhando e estudando no local, e conseqüentemente, vem-se aumentando gradativamente a produção de lixo.

¹² RELATÓRIO FINAL: VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 38, LATEC, maio/2024

¹³ BIOPARK - <https://biopark.com.br/>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

Ressalta-se que, a contratação em questão é para 60 (sessenta) meses, então, deve-se considerar todas as possibilidades durante a execução do contrato, atendendo os princípios estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Considerando às situações citadas anteriormente, chegou-se ao um dimensionamento necessário de 09 (nove) equipes (em cada turno) para atender a demanda da Administração Municipal. Cada equipe, é composto por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores, totalizando em 72 (setenta e dois) funcionários ligados diretamente à coleta de RSU.

Tais adequações, resultaram no quadro a seguir:

	Função	Quantidade diurna	Quantidade noturna	Sub Total	Total
contrato atual	Motorista de caminhão truck ou toco	6	6	12	53
	Coletor	21	18	39	
	Supervisor	1	1	2	
novo contrato	Motorista de caminhão truck ou toco	9	9	18	75
	Coletor	27	27	54	
	Supervisor	1	1	2	
	Administrativo	1	-	1	

Uma vez determinada a quantidade de trabalhadores para cada categoria exigida na execução do contrato, foi necessário indicar, para cada função de trabalho prevista, os EPIs e os itens que integram o uniforme, assim como, para cada elemento relacionado, a estimativa do custo unitário médio praticado no mercado.

A obrigatoriedade do empregador em fornecer EPI aos empregados está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Lei nº 8.213/91 (Lei de Acidentes do Trabalho). Além disso, a NR24 já torna obrigatório o fornecimento, dispõe sobre a manutenção e dá descrição dos itens. A NR38 também invoca a questão das vestimentas de trabalho aos trabalhadores que atuam nas etapas de gerenciamento de resíduos sólidos:

38.10.5 É obrigatório o fornecimento gratuito de, no mínimo, 2 (duas) vestimentas de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

trabalho a todos os trabalhadores no início de suas atividades.

38.10.5.1 As vestimentas de trabalho devem ser:

- compostas de sinalização refletiva;
- substituídas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses de trabalho contados do fornecimento inicial ou da reposição; e
- repostas imediatamente quando danificadas ou extraviadas.

38.10.5.1.1 As vestimentas de trabalho devem ser compostas de:

- calças compridas; e
- camisa com mangas curtas ou longas, de acordo com o clima da região.

Sendo assim, deve ser definida para cada trabalhador a composição do uniforme. A apostila “Limpeza Pública” do Professor Fernando Antônio Wolmer¹⁴, traz os seguintes parâmetros anuais:

Motorista: 6 jogos por ano de calçado, blusa e calça comprida;

Coletor: 6 jogos por ano de calçado, camisa e calça de brim; 3 jogos de colete refletor, boné e capa de chuva; e 24 luvas de raspa.

Após o estudo estabelecer a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, os custos diretamente relacionados à mão de obra, os encargos sociais, assim como as quantidades e custos relativos aos equipamentos de proteção individual (EPIs), inicia-se o dimensionamento da frota.

4.1.1.3 Quantidade de veículos

As exigências advindas da Norma Regulamentadora 38 (NR38), trouxe alguns impactos sobre a utilização/definição dos veículos. Segundo os dados apresentados pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – Lactec:

a NR38 também proíbe o uso da plataforma traseira para transporte dos coletores durante deslocamento em áreas que não são pertencentes aos setores de coleta. Logo, as empresas deverão se adequar a tal exigência, pois, o **caminhão utilizado na coleta domiciliar deverá ser adaptado para que haja espaço no seu interior para transportar uma equipe de quatro pessoas**, um motorista e três coletores, ou deverá utilizar carros auxiliares para transportar os coletores, que não puderem ir dentro do caminhão, para seus postos de trabalho.

Segundo a NR38, os caminhões compactadores devem ter:

- Mecanismo de compactação localizados nas laterais;
- Sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira;
- Câmera de monitoramento na cabine do veículo, de forma que o motorista observe a parte traseira quando está em marcha à ré;
- Sinal sonoro de ré e iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento, para permitir visibilidade nos trabalhos noturnos ou de baixa luminosidade;
- Estofamento em bom estado de conservação e limpeza;
- Sinal sonoro, com acionamento na parte traseira do equipamento, além de dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação em cada lateral do veículo;
- Os veículos, máquinas e equipamentos devem ser submetidos a processos de limpeza que assegurem suas condições de higiene;

¹⁴ WOLMER, F. A. Limpeza Pública. 2012. Disponível em:

<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAJiAAC/apostila-limpeza-urbana>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- É proibido o transporte de ferramentas por trabalhadores.

É importante ressaltar que o veículo coletor deve comportar toda a guarnição, de forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta, quando o veículo alcança velocidades maiores.

No dimensionamento da frota, é relevante selecionar o tipo de veículo de coleta domiciliar convencional. Entre os veículos disponíveis, são usuais caminhões do tipo compactadores. A opção por compactadores possibilita coletar uma quantidade maior de resíduos, o que reduz os deslocamentos necessários para a descarga, otimiza a operação e aumenta a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e ao derramamento de resíduos nas vias. De forma geral, considera-se que um caminhão compactador de 15m³ é capaz de coletar uma carga equivalente à de 4 a 6 caminhões caçamba de 7m³.

Levou-se em consideração a realização da operação em dois turnos, para a definição do número de veículos da frota, de maneira a otimizar a emprego dos veículos. Além disso, a coleta em horários noturnos, comum em zonas comerciais e de grande fluxo de pessoas, proporciona um rendimento maior para a guarnição de coleta devido à maior facilidade de deslocamento nesses horários. A coleta noturna, em alguns setores da cidade, possibilita maximizar a utilização de veículos e reduzir a frota necessária para a operação de coleta.

Ao analisar o contrato em execução, a fiscalização pôde verificar a frequência de coleta por bairro, bem como, a respectiva quilometragem rodada, com maior fidedignidade, para mensurar na Planilha de Formação de Custos.

ROTA ATUAL				
	Região	KM/dia	Frequência/ semana	Nº Caminhões
Distrito	Vila Nova e Novo Sarandi	188	2	1
	Concordia, Dez de Maio, Cerro da Lola, Dois Irmãos, Ipiranga, São Miguel, Sobradinho, Bioparque, Boa Vista, Ouro Preto, São Luiz, Bom principio	260	1	1
Cidade	Centro	65	6	1
	Centro velho, abaixo da São João e sul da Maripá	68	3	1
	La Salle, Vila Becker, Recanto, Filadelfia	76	3	1
	Pancera, Parizotto, Bressan	60	3	1
	Santa Maria, Tocantins, La Salle acima do lago	75	3	1
	Jardim POA	88	3	1
	Concordia, Carelli, Independência	100	3	1
	Industrial, Jardim Pr, Planalto (grande Industrial)	160	3	2
	Gisela	60	3	1
	Grande Panorama incluindo Cezar Park, São Francisco	240	3	3
	Grande Pioneiro, Operaria, Maracanã etc.	205	3	3
Grande Europa, América e Santa Clara 4	175	3	2	

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

Grande Coopagro	180	3	2
-----------------	-----	---	---

A Orientação Técnica do TCE-RS, traz que:

Para o dimensionamento da frota de veículos, deve-se considerar a quantidade de resíduos a ser coletada por dia de coleta Q_c . É importante distinguir a geração diária de resíduos Q_d do quantitativo de resíduos por dia de coleta Q_c , considerando que a geração ocorre todos os dias da semana, mas a coleta, não.

Considerando o quantitativo de resíduos por dia de coleta Q_c e a capacidade de carga do caminhão de coleta C_c , estima-se o número total de cargas N_c .

Deve-se determinar, ainda, o número de percursos de coleta N_p que o(s) veículo(s) realiza(m) por dia, o qual depende do tempo total de operação de coleta T_t anteriormente definido, considerando um ou mais turnos de operação, conforme o caso concreto. Em muitos municípios, verifica-se a adoção de dois percursos de coleta por veículo por dia de coleta.

A partir da determinação do número total de cargas por dia N_c e do número de percursos de coleta por dia N_p , a frota de veículos necessários para a operação de coleta é dada.

Para melhor detalhamento, realizamos o preenchimento da planilha a seguir, para chegar no número ideal de veículos para coleta do RSU:

Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	150470
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,660
Geração total diária (Qd)	ton/dia	99,31
Geração Mensal	ton	2979,31
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	6,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	115,86
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m ³	19
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		19,98
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		2
Número de veículos da Frota (F)		9,99

Informar a população do município a ser atendida

Caso o município possua informações de pesagem, ajustar com o valor da geração média per capita realizada nos últimos 12 meses

Informe o número de dias de coleta por semana

Informar 1 para caminhão toco;
Informar 2 para caminhão truck

Informar a capacidade do compactador em m³

Informar o número de percursos de coleta (cargas) que cada caminhão realiza por dia, considerando todos os turnos de trabalho.

Fonte: Planilha Modelo TCE-RS
Preenchimento: Autora, Município de Toledo/PR

Pela tabela acima, chegou-se ao número de 10 (dez) veículos compactadores de 15m³. Porém, a análise deve ser minuciosa, levando-se em consideração os dados do contrato em execução, possíveis melhorias e ampliação de rota, conforme exposto neste estudo.

Desta forma, está sendo previsto a exigência de disponibilidade de 9 (nove) veículos para coleta regular de resíduos e 1 (um) para exercer função de reserva técnica. Para cada veículo, está estabelecido 1 (um) motorista, conforme o item 4.1.2.

Em análise aos diversos estudos realizados sobre o tema, destaca-se o trabalho efetuado pelo TCE-RS, que através da Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, assim sugeriu:

Como estimar a frota reserva?

Em municípios de grande porte, o Projeto Básico poderá prever frota reserva dedicada exclusivamente ao contrato, **em percentual de cerca de 10%**. Em municípios menores,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

salvo situações devidamente justificadas, quando o dimensionamento da frota for pequeno e não justificar a dedicação exclusiva de um veículo reserva, sugere-se uma remuneração mensal de no máximo 10% sobre o custo de depreciação e remuneração de capital do equipamento.

Esta remuneração contempla eventual necessidade de substituição de equipamentos coletores sempre que estiverem fora de operação, seja por necessidade de manutenção ou qualquer outro motivo.

Assunto este, abordado pelo Tribunal de Contas dos municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, que através do Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos¹⁵, indica:

Para os equipamentos (caminhões coletores) deve ser observada a necessidade de emprego de reserva técnica, **em média emprega-se um percentual de 10% em razão de manutenção e reparos.**

Portanto, com base nos referidos estudos e encontra-se uma previsão adequada de carros reservas (1/9), uma vez que, trata-se de um número mínimo possível.

Em relação ao dimensionamento dos equipamentos, a empresa deverá providenciar para o início dos serviços a quantidade demonstrada no quadro a seguir:

Equipamento	Quantidade	Reserva Técnica	Total
Caminhão coletor compactador 15m ³	09	01	10
Veículo leve de apoio e fiscalização	01	-	01
Contêiner 1.000 litros PEAD	200	-	200

Para calcular o preço de veículo/equipamento, verificou-se o site da FIPE (<http://www2.fipec.org.br/pt-br/indices/veiculos/>). A tabela FIPE apresenta o campo “período de referência”, preenchido com a data do processo em análise. No caso de caminhão compactador, o preço encontrado no site da FIPE, contempla apenas o cavalo mecânico. Sendo adicionada a caçamba compactadora, que corresponde a aproximadamente 35% do valor do caminhão compactador (cavalo mecânico + caçamba compactadora).

Deve-se também, considerar a depreciação de veículos e equipamentos. De acordo com o Manual de Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCE Goiás:

A depreciação é a perda de valor dos bens que pode ocorrer por desgaste físico, devido às ações da natureza ou pelo próprio uso, ou obsolescência, também chamada de depreciação econômica devido às inovações tecnológicas. A depreciação pode ser calculada por diferentes métodos, escolhemos o método linear, mais comum e utilizado pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

A Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 traz o prazo de vida útil (anos) e a taxa anual de depreciação (%), conforme tabela abaixo - Taxas Anuais de Depreciação¹⁶. Lembrando que, a tabela abaixo, é para mensuração contábil, utilizando-se no processo como balizadora, porém, a taxa aplicada para cada equipamento, foi analisada minuciosamente, considerando a usabilidade diária e tempo de vida durante a execução do contrato todo.

¹⁵ MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2018/02/Manual-Limpeza-Urbana.pdf>

¹⁶ Taxas Anuais de Depreciação. <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Meio Ambiente

Referência *NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	04	25%
8609	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	10	10%
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕESBETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	04	25%

Para cálculo da depreciação de veículos será considerada a Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza e o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Taxa anual de depreciação

Art. 320. A taxa anual de depreciação será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar utilização econômica do bem pelo contribuinte na produção de seus rendimentos ([Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 2º](#)).

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda publicará periodicamente o prazo de vida útil admissível, em condições normais ou médias, para cada espécie de bem, assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação de seus bens, desde que faça a prova dessa adequação, quando adotar taxa diferente ([Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 3º](#)).

§ 2º Em caso de dúvida, o contribuinte ou a autoridade lançadora do imposto sobre a renda poderá solicitar perícia do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica, hipótese em que prevalecerão os prazos de vida útil recomendados por essas instituições, enquanto estes não forem alterados por decisão administrativa superior ou por sentença judicial, fundamentadas, igualmente, em laudo técnico idôneo ([Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 4º](#)).

§ 3º Quando o registro do imobilizado for feito por conjunto de instalação ou equipamentos, sem especificação suficiente para permitir aplicar as diferentes taxas de depreciação de acordo com a natureza do bem, e o contribuinte não tiver elementos para justificar as taxas médias adotadas para o conjunto, ficará obrigado a utilizar as taxas aplicáveis aos bens de maior vida útil que integrem o conjunto ([Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 12](#)).

Desta forma, os itens estão detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços dos Serviços Terceirizados (anexo), conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

DE 26 DE MAIO DE 2017¹⁷ - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em relação à descrição das atividades a serem executadas, a mesma deverá ser detalhada, de forma pormenorizada, no Termo de Referência.

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo da mão de obra foi estimado com pauta no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções utilizadas são aquelas que abrangem a cidade onde o serviço é prestado. As convenções coletivas de coletores e de motoristas, em geral, são distintas, pois envolvem sindicatos de categorias diferentes.

Todos os direitos e benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços dessa natureza, estabelecidos nas negociações coletivas, foram considerados na planilha de formação de custos, apêndice ao processo.

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O Anexo XIV da NR 15¹⁸ – “Atividades e Operações Insalubres” – estabelece insalubridade em grau máximo (40 %) para trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização).

O artigo 611-A, inciso XII, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, dispõe que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade. As convenções coletivas dos coletores de lixo urbano normalmente preveem que a insalubridade será em grau máximo, mas as convenções coletivas de motoristas, em geral, não estabelecem o grau de insalubridade.

Na precificação do custo da contratação, considera-se também os custos relativos aos veículos, equipamentos e ferramentas. Aborda o cálculo a depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com o consumo de combustível, óleos, pneus etc. A depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que afetam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de eficiência ou diminuição de preço; pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e à obsolescência econômica.

Para definição do consumo dos equipamentos, analisou-se as rotas de coleta, o que permitiu a elaboração de uma aferição de custos consoantes à realidade prática. No caso de veículos de coleta de resíduos sólidos domiciliares, o consumo está sendo estimado em função da quilometragem rodada. Está sendo calculado em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos.

Neste estudo, verificou-se a necessidade de incluir na planilha de formação de custos, as despesas oriundas ao monitoramento da frota. A instalação destes equipamentos é imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para

¹⁷ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/INn05de26demaiode2017Hiperlink.pdf>

¹⁸ Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros, o que repercute no controle da produtividade e, por consequência, na eficiência do serviço. Considerando o custo benefício desta sistemática, as especificações do GPS deverão estar previstas no Termo de Referência, descrito de forma detalhada as funcionalidades do sistema, o qual deverá atender aos objetivos da Administração, incluindo equipamentos, software etc.

A estimativa do preço da contratação tomou como base a planilha de custos e formação de preços dos serviços terceirizados (anexo) da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente no estado do Paraná.

Código	Descrição do Produto	UN	QNT Tonelada /Mês	Valor Tonelada	Valor por Mês	QNT Tonelada 60 meses (05 anos)	Valor Total por 60 meses (05 anos)
50688	Serviço de coleta e Transporte Convencional dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e compactáveis, na zona urbana e distritos do Município de Toledo.	T	3.113	R\$ 245,20	R\$ 763.307,60	186.780	R\$ 45.798.456,00

O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 763.307,60 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e sete reais, sessenta centavos) perfazendo o valor estimado anual de R\$ 9.159.691,20 (nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais, vinte centavos), totalizando R\$ 45.798.456,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

5 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção.

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Na contratação em questão, não se aplica a divisão por lotes, uma vez que, o serviço de coleta e transporte deve ser realizado pela mesma prestadora de serviço. Não está englobado nesta contratação a destinação final, sendo este, de responsabilidade da Administração Municipal, onde possui Aterro Sanitário de RSU próprio.

5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens:

A adjudicação do Pregão Eletrônico será global.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

6 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração deve manter capacitações permanentes visando treinar servidores para a fiscalização e gestão contratual.

Deverão ser adotadas as devidas providências para evitar possíveis desgastes decorrentes da transição entre contratos, com o objetivo de garantir a assinatura do contrato e o início oportuno da execução dos serviços. O foco será assegurar uma transição tranquila e eficiente, minimizando qualquer impacto negativo nas atividades e mantendo a continuidade do serviço com qualidade. Deverão ser adotadas medidas por todos os setores competentes para garantir a rápida implementação da nova contratação, de modo a garantir a efetividade e o atendimento das necessidades da Secretaria do Meio Ambiente.

Caberá a empresa ganhadora, providenciar de imediato a contratação do pessoal e das frotas necessárias para execução do contrato, para que inicie a prestação de serviço na data estipulada (31/12/2024).

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

Porém, observou-se durante a elaboração de Estudo, que o Município de Toledo utiliza a receita oriunda da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo para arcar com as despesas do referido serviço, devidamente estipulado na LEI Nº 1.931/2006 - Código Tributário do Município de Toledo:

Art. 123 - A Taxa de Coleta de Lixo incide sobre todos os imóveis edificadas, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.

Art. 124 - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 125 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, os serviços a que se refere o artigo anterior.

Art. 126 - A taxa de coleta de lixo será devida anualmente e calculada de acordo com o disposto no anexo IX desta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

ANEXO IX

TAXA DE COLETA DE LIXO

(redação dada pela Lei nº 2.358, de 30 de novembro de 2021)

RESIDENCIAL

Por metro quadrado (m²).....0,015 URT

NÃO RESIDENCIAL

Por metro quadrado (m²)0,019 URT

* No cálculo da Taxa de Coleta de Lixo a ser cobrada de estabelecimentos Industriais será considerada apenas a área administrativa.”

Fonte: LEI Nº 1.931/2006, Município de Toledo/PR

Conforme exposto neste Estudo, pôde-se observar que, gradativamente o custo operacional para a coleta vem crescendo, devido às necessidades de adequação de estrutura para atendimento à população, crescimento populacional e respectivo aumento da geração de resíduo, normativas estabelecidas (a exemplo da NR38), entre outras interferências.

Considerando que é legal a cobrança de taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, cabe à Administração Municipal verificar/analisar a necessidade de ajuste da cobrança de acordo com os serviços prestados, uma vez que, verificou-se que o Município presta outros serviços, sem custos à população, e que abrangem à gama de Resíduos Sólidos, como por exemplo: recolhimento de resíduos volumosos, coleta de resíduos reciclados, coleta e destinação de resíduos da construção civil – pequenos geradores.

Desta forma, pontua-se o tema acima, para posterior análise do Chefe do Executivo, caso opte necessário.

8DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados obtidos na terceirização da coleta e transporte de resíduos podem variar dependendo das circunstâncias locais, das práticas de gestão, do desempenho do prestador de serviços e dos objetivos estabelecidos. A coleta de lixo orgânico é uma prática essencial para a gestão sustentável de resíduos sólidos e traz diversos benefícios ambientais, econômicos e sociais. Aqui estão alguns dos resultados pretendidos nesta contratação:

- a) Cumprimento das legislações ambientais;
- b) Redução de vetores de doenças;
- c) Ambientes urbanos mais limpos;
- d) Satisfação dos moradores com o serviço de coleta;
- e) Participação comunitária sensibilização da população quanto à gestão de resíduos e proteção ambiental.
- f) Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU)

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

- g) Proteção ambiental, minimizando os impactos ambientais, como a contaminação do solo, água e ar.
- h) Sustentabilidade, promovendo a reutilização e reciclagem de materiais, contribuindo para a economia circular.

Esses argumentos estão em conformidade com o princípio da eficiência na Administração Pública, respaldados pela legislação aplicável aos contratos públicos e ao desempenho da função pública. Nesse contexto, a proposta de contratação de serviços é considerada a mais adequada para atender ao interesse público de forma efetiva.

9 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, sendo que, a contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

10 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ante o exposto, considerando os resultados obtidos do levantamento de mercado e da definição do objeto a ser contratado; os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado e a necessidade de utilização do critério de menor preço; CONCLUI-SE que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos órgãos ou entidades do município é a realização de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e compactáveis, na zona urbana e distritos do município de Toledo.

Não obstante, através deste Estudo, foi possível desenvolver uma **Matriz de Gerenciamento de Riscos** - ferramenta utilizada para identificar, avaliar e priorizar riscos associados à contratação - apêndice ao processo.

Toledo, 27 de agosto de 2024.

Equipe responsável (eis) pela elaboração



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

(assinatura eletrônica)

SCHEILA TAIMARA DA SILVA
Diretora Departamento Administrativo
Secretaria do Meio Ambiente

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(assinatura eletrônica)

JUNIOR HENRIQUE PINTO
Ordenador De Despesa
Secretário do Meio Ambiente

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 29/08/2024 11:41:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 29/08/2024 11:41:38.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:3556a3e0-16e5-478c-95d6-f827368a4885>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/10/2024 14:39:11.

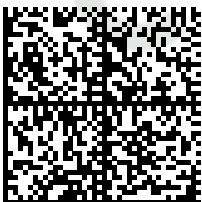


Processo: 15767/2024 Data: 29/08/2024 11:41:38
Requerente: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Contato: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Assunto: PREGÃO
Descrição: SSM 3117 - Coleta de Lixo Orgânico

Assinatura avançada realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 29/08/2024 11:41:38.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 3556a3e0-16e5-478c-95d6-f827368a4885



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 03 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 144/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 144/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

....., de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ n° _____

Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi n° 1586, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG n° 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n° 483.580.029-04, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____, Inscrição Estadual n° _____, Inscrição Municipal/ISS n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG n° _____ e do CPF/MF n° _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais e Compactáveis, na zona urbana e distritos do Município de Toledo, pelo período de 60 (sessenta) meses, provendo equipe de profissionais para execução de serviços, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs, veículos e contêineres, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Municipal "R" N° 86, de 9 de dezembro de 2020 que autoriza o Município de Toledo a efetuar a terceirização da prestação, total ou parcial, mediante licitação, dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar não reciclável, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei n° 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 144/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$** (.....), denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2024	11680	12.004.18.542.0035.2129	511	3.3.90.39.82.03	Do Exercício	
2024	11680	12.004.18.542.0035.2129	511	3.3.90.39.82.03	De Exercícios Anteriores	
2024	11907	12.006.18.541.0032.2213	10044	3.3.90.39.82.03	De Exercícios Anteriores	
2024	22020	12.004.18.542.0035.2129	504	3.3.90.39.82.03	Do Exercício	
2024	11670	12.004.18.542.0035.2129	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício	

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável até o prazo total de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução do contrato será a partir do dia 31/12/2024, data prevista para início da execução dos serviços, conforme item 10.1 deste Contrato.

4.3. A gestão da execução e vigência do contrato será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, a qual deverá observar a data limite de execução no último ano de vigência do mesmo.

4.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são essenciais para o funcionamento do órgão público e que, findado o contrato, haverá a sua substituição por novo e assim sucessivamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.5.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.5.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, como os prazos e condições de conclusão, rotinas, veículos, equipamento, mão de obra, Uniformes e EPI's, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

5.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Sustentabilidade

5.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto ou do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, sempre que possível:

5.3.2. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no artigo 225 da Constituição Federal/88, no artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.3.3. Estar em conformidade, na medida do possível, com a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em especial o artigo 7º, inciso XI, o Decreto nº 7.404/10 (artigos 5 a 7), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional) e no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (2023) da Advocacia Geral da União.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5.3.4. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados para que atendam às Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como da Norma Regulamentadora Nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

5.3.5. Manter os equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e funcionários.

6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

6.1. O início da execução dos serviços deve ocorrer em 31/12/2024, uma vez que a Secretaria do Meio Ambiente ficará sem cobertura contratual a partir do dia 30/12/2024.

6.2. Durante o período entre a assinatura do contrato e o início efetivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar todos os trâmites necessários para a contratação de seus funcionários, incluindo o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a realização de exames admissionais e quaisquer outros procedimentos indispensáveis de acordo com a legislação vigente. Além disso, a CONTRATADA deverá promover a capacitação dos funcionários que serão alocados nos locais indicados no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. É obrigatório que os funcionários da CONTRATADA se apresentem devidamente uniformizados e identificados a partir do primeiro dia de execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários para a execução das atividades.

6.4. Com o intuito de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, é fundamental incluir cláusulas no contrato para assegurar uma reposição imediata e eficiente sem prejudicar a operação das unidades atendidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação do Método de avaliação dos serviços de coleta e transporte de lixo orgânico.	
Item	Descrição
Finalidade	<ul style="list-style-type: none">Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados quanto aos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência estabelecida pela Fiscalização.Garantir que os veículos, contêineres, materiais de consumo, EPI, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none">Realizar a coleta 100% dos resíduos dispostos população, conforme listados no pela Termo de Referência.
Instrumento de medição	<ul style="list-style-type: none">Relatório de pesagem de acordo com as Guias de pesagem na balança rodoviária instalada no Aterro Sanitário Municipal.
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento dos serviços prestados junto à população, através de denúncias ou reclamações realizadas na Ouvidoria Municipal.Contato frequente com os supervisores e setor administrativo da CONTRATADA.Conferência dos tickets de pesagem.
Periodicidade	Mensal.
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho ou instrumento congêneres.
	<ul style="list-style-type: none">Não atender as frequências ou rotinas estipuladas no Termo de Referência. DESCONTO de 5% sobre o valor faturado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	<ul style="list-style-type: none">● Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Contrato; Uso de veículo antigo ou inadequado ao serviço ou sem a devida manutenção: DESCONTO de 5% sobre o valor faturado.
	<ul style="list-style-type: none">● Deixar de manter disponível o escritório para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e veículos;● Não dispor de pontos de apoio estratégicos para satisfazer necessidades fisiológicas e para refeições e os trabalhadores;
	<ul style="list-style-type: none">● Não dispor água e sabão para lavar as mãos, assim como material para enxugá-las durante execução dos serviços; Comportamento inadequado dos funcionários durante a execução dos serviços: DESCONTO de 0,5% sobre o valor faturado.
	<ul style="list-style-type: none">● Não realizar o uso de EPI's ou deixar de aplicar procedimentos que garantam a segurança da contratada e dos demais;● Deixar de atender as exigências da NR38; DESCONTO de 1% sobre o valor faturado.
	Deixar de utilizar equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.
Observações	As aferições e conferências serão realizadas pelos fiscais de contrato.

7.1.3. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

7.1.4. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

7.1.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

7.1.6. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no TR.

7.1.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

7.1.9. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

7.1.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.12. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

7.1.13. A fiscalização de que tratam estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

7.2. Critérios de Recebimento

7.2.1. A medição será aferida por tonelada coletada, conforme guias de pesagens na Balança Rodoviária instalada no Aterro Sanitário.

7.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório diário com as pesagens, para o fiscal responsável da Secretaria do Meio Ambiente, através de e-mail indicado pelo fiscal. 8.4.2.1 Os serviços deverão ser medidos do dia primeiro até o último dia do mês, e a nota fiscal referente ao mês deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês seguinte.

7.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados do envio de relatório da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.4. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais supervisores pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Forma De Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC para correção monetária.

7.4. Condições De Pagamento

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 01/2022, 02/2022 e 01/2023 SEFA e suas alterações, disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

7.4.3. O pagamento está condicionado ao atendimento de toda a documentação Constante na IN nº 02/2020, anexo II, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo e suas alterações, disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2022-08/instrucao_normativa_2-2020_-_altera_a_in_2-2007-_consolidada_0.pdf

7.4.4. O pagamento da nota fiscal estará condicionado à avaliação do serviço, conforme documento do IMR preenchido e assinado pelo fiscal setorial, fiscal de contrato e gestor do contrato, que deverá acompanhar a referida nota, assim como o os relatórios mensais de medições de cada um dos produtos.

7.4.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- c) Número do empenho;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.4.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.4.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.17. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

7.4.18. O contratado obriga-se a observar:

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) O licitante vencedor, sendo optante pelo regime tributário do SIMPLES, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime simplificado, ou que preste, cumulativamente, serviços permitidos em conjunto com outras atividades vedadas ao SIMPLES, deve comprovar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a entrega de seu pedido de exclusão do regime junto à RFB. Não atendida esta exigência, o Município comunicará a RFB, mediante ofício, a fim de que a RFB providencie a exclusão da empresa contratada do regime simplificado. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário, N.º 341/2012 – TCU – Plenário e Solução de Consulta n.º 23 - COSIT.

e) Exige-se que no processo licitatório, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do SIMPLES, ou que preste, cumulativamente, serviços permitidos em conjunto com outras atividades vedadas ao regime simplificado, a Planilha de Custos e Formação de Preços seja preenchida sem considerar a tributação de acordo com o regime do SIMPLES Nacional. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário, N.º 341/2012 – TCU – Plenário e Solução de Consulta n.º 23 - COSIT.

f) Nas cессões de mão de obra o pagamento será efetuado após protocolo do requerimento na municipalidade, com os documentos exigidos na IN CCI n.º 002/2020, Anexo II, disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas

g) Apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) quando houver contratação destes profissionais. E RELATÓRIO mensal de encargos do INSS, da DCTFWeb, E Extrato mensal da folha de pagamento E PRINT da tela "Remuneração" com cabeçalho e constando os 'Empregados' e os 'Trabalhadores sem Vínculo de Emprego', obtido no eSocial em: 'Gestão de Folha de Pagamento > Trabalhadores'. Ou apresentar GFIP/SEFIP na Categoria 13.

h) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

i) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8. DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos ou veículos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 12.5.1 Em caso de substituição das máquinas ou equipamentos, os novos devem ser vistoriados pela CONTRATANTE.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.27. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.31. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.33. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.1.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.39.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.39.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.39.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.1.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.1.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.1.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.1.41.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 9.1.41.4. No caso de ausência do profissional, sem reposição para compor a equipe, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas e/ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 9.1.41.5. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente e com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.41.6. Suprir a ausência de funcionário por outro, que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional, bem como na qualidade do serviço disponibilizado;
- 9.1.41.7. No caso da não reposição após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias, horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 9.1.41.8. Obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto à prestação dos serviços de coleta de resíduos, bem como fornecer todos os equipamentos de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- 9.1.41.9. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- 9.1.41.10. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação, manutenção, higienização periódica dos contêineres, bem como, a troca dos adesivos, quando danificados ou solicitados pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.1.41.11. A CONTRATADA deverá possuir relação atualizada da disposição dos contêineres, com identificação da via/estabelecimento, e a cada 06 (seis) meses, no mínimo, deverá enviar ao fiscal do contrato, a relação para conferência.

9.1.42. No primeiro mês de execução do contrato e sempre que houver entrega de EPI e uniforme, deverá ser entregue uma cópia da Ficha de Entrega dos EPIs e Uniformes, contendo o material, a assinatura do colaborador e a data do recebimento, entre outros. Deverá ficar anexado no local de trabalho, bem como, enviado à Fiscal de Contrato, para arquivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

10.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

10.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

10.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

10.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

10.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.10.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.10.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Encaminhar as ordens de serviço ao e-mail indicado pela CONTRATADA.

10.1.13. Em caso de substituição dos contêineres ou veículos, realizar as vistorias conforme solicitação da CONTRATADA.

10.1.14. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE realizar a elaboração das artes a serem adesivadas nos veículos e contêineres.

10.1.15. Encaminhar à CONTRATADA as denúncias ou reclamações para providências necessárias, de maneira imediata, após conhecimento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1. Os Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.2.1. Para os custos relativos à mão de obra: vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3. Cabe ao gestor do contrato solicitar a reanálise de preço do insumo combustível, de ofício, quando este estiver acima de 10% (dez por cento) do valor da média semanal da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Somente quando a variação do valor da média semanal da ANP for acima de 10% (dez por cento) sobre o valor do insumo combustível (aprovado na última análise de preço pela Comissão Técnica de Análise de Planilhas), a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o desequilíbrio. Sendo assim, variações de até 10% deverão ser suportadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sem direito a reequilíbrio.

11.4. A fim de manter a proporcionalidade da proposta apresentada pela licitante, a Comissão Técnica de Análise de Planilhas deverá registrar no Ofício de Aprovação, o valor da média semanal da ANP na época da licitação, e a sua variação em relação ao preço do insumo combustível aprovado na Planilha de Custos. Tal variação servirá como parâmetro para posteriores análises de pedidos de reequilíbrio.

11.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

11.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.10. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.12. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.13. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos no Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

11.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.16. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.25. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

11.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.27. A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.

11.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.29. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.31. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 12.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 12.6.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.7.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.8.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 12.9.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.10.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.10.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 12.10.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.11.** A modalidade seguro-garantia deverá seguir as disposições constantes na CIRCULAR SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022 e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 12.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.17.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.18.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.19.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.20.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.21.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.22.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.23.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.24. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.26. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral da Proteção de Dados)

13.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral da Proteção de Dados encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. **14.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

15.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretário do Meio Ambiente** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

15.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato os servidores Anderson Luiz Cupertini - Analista em Administração e Planejamento e como suplente Donizete dos Reis Oliveira Junior - Engenheiro Ambiental.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

16.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

16.1.4. Multa:

16.1.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.1.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.1.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.1.4.3. compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. CONDUÇÃO DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ___ de _____ de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE